EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2026 | **PROCESSO TCE N° 08762/2026-3**
COMPRAS.GOV Nº 146/2026 | **UASG: 925467**
ACESSO EDITAL:
https://pncp.gov.br/app/editais

Objeto

Aquisição de equipamentos de infraestrutura, transmissão, áudio e vídeo, englobando os serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, com vistas à substituição de ativos obsoletos e com defeito, visando garantir a continuidade operacional do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Valor estimado

R$ 120.406,02 (cento e vinte mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **3/12/2026** às **10h** (horário de Brasília) - **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Regime de Execução	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Não	Não	Não	Empreitada por preço global	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Menor Preço

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:
SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:
Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do **item 8.3.3** do Anexo I deste Edital.

Qualificação Técnica:

Nos termos do **item 8.3.4** do Anexo I deste Edital.

* Os detalhamentos dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados no item 8.3 do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até dia 30/11/2026 às 23:59h no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3125-8342: para dúvidas de caráter técnico;
Telefone (85) 3125-8406: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;
E-mail: cpc@tce.ce.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2026
COMPRAS.GOV Nº 146/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio deste Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 1233/2025, publicada em 29 de dezembro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:

1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: I - *assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;* ***II -*** *assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;* ***III -*** *evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e;* ***IV -*** *incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável,* ***OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS*** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Aquisição de equipamentos de infraestrutura, transmissão, áudio e vídeo, englobando os serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, com vistas à substituição de ativos obsoletos e com defeito, visando garantir a continuidade operacional do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467

4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes

4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 3/12/2026 às 10h.

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O Setor de Contratação do TCE/CE atende pelo telefone de nº (85) 3125-8350 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os serviços objeto desta licitação são estimados em R$ 120.406,02 (cento e vinte mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos), conforme mapa de preços anexo ao processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os critérios de participação serão os previstos no **item 8.2** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não há previsão do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para o objeto da presente licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **valores unitários (R$)**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. Os **valores máximos** a serem aceitos, após concluída todas as etapas do Pregão, serão os previstos no **item 11.1** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos

requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance

11.2. O modo de disputa adotado será o "**ABERTO**", conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1 Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente após encerrada essa etapa e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo agente de contratação, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente desclassificação de sua proposta, e na ocorrência da infração constante do Inciso IV do Art. 155 da Lei n º 14.133/2021 com as sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em inabilitação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN nº 73/2022.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA AMOSTRA/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO

13.1. Não há previsão de solicitação de amostras, ou outros testes de interesse da Administração, dadas as características da contratação.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do **item 8.3** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

14.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7°, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

14.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

14.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

14.3. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.

14.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do **item 6.2** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do **item 12.1** do Anexo I deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto desta licitação, conforme as justificativas apresentadas no item **8.2.6 do** Anexo I deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo enca-

minhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.

20.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23. DOS ANEXOS

23.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.2.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

23.2.3. ANEXO III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

23.2.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

Fortaleza, 16 de novembro de 2026.

Alonso Lessa de Santana
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

José Ricardo Moreira Dias

Brenno Meneses Lima

Marcos Murilo Timbó Batista

Edmundo Monte Cavalcante

Francisco das Chagas Evangelista

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 08762/2026-3
Licitação - Pregão Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'a')*

1.1. Descrição: Aquisição de equipamentos de infraestrutura, transmissão, áudio e vídeo, englobando os serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, com vistas à substituição de ativos obsoletos e com defeito, visando garantir a continuidade operacional do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Grupo	Item	CATMAT / CAT-SER	Descrição	Métrica	Qtde.
1	1	608702	CÂMERA PTZ ZOOM 20X	Unidade	3
	2	604251	CONTROLADORA CÂMERAS PTZ	Unidade	1
	3	604335	MATRIZ DE VÍDEO 12 x 12	Unidade	1
	4	229196	SWITCHER	Unidade	1
	5	407087	ENCODER DEDICADO DE STREAMING	Unidade	1
	6	472728	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO	Unidade	1
	7	604372	CONVERSORES BIDIRECIONAIS SDI/HDMI HDMI/SDI	Unidade	10
	8	448264	SWITCH POE	Unidade	1
	9	9612	CONSULTORIA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Unidade	1
	10	16837	TREINAMENTO	Unidade	1

1.2. Natureza: Material Permanente e Serviço Vinculado.

1.3. Vigência: O prazo de vigência do Contrato a ser firmado para a aquisição e prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. O prazo de vigência foi dimensionado para abranger integralmente o rito da entrega e o período de garantia, admitida a prorrogação nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 105 da mesma Lei.

1.4. Regime de execução: Empreitada por preço global.

1.5. Da modalidade: PREGÃO, conforme Art. 14 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na sua forma eletrônica. O entendimento para a aplicação desta modalidade se deve ao fato de que os itens deste projeto podem ser classificados como "objetos comuns", visto que:

1.5.1. O direito administrativo brasileiro entende que o que caracteriza os "bens e serviços comuns" é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência, constatado pela ausência de variação das características de base dos itens a serem licitados.
1.5.2. Os padrões de desempenho e qualidade desses itens podem ser objetivamente definidos no Edital.
1.5.3. As características técnicas estabelecidas para os itens a serem adquiridos, apesar de estarem associadas a certa especificidade tecnológica para atendimento às necessidades do TCE Ceará, são usuais no mercado e atendidos por diversos fabricantes ou por empresas representantes destes.
1.5.4. Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação, nem o fato de eles serem importantes para a consecução das atividades deste Tribunal, conforme se enquadram os itens deste projeto, descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado e considerados como "objetos comuns". Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses serviços justificam optar por outra modalidade que não seja Pregão.

1.6. Critério de julgamento: Menor preço global, conforme disposto no art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1. A adoção do critério de julgamento por menor preço global fundamenta-se no art. 34 da Lei Federal nº 14133/2021, que estabelece que esse critério deve considerar o menor dispêndio para a Administração, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. Por se tratar de equipamentos de tecnologia e serviços associados, com especificações técnicas e entregas bem definidas, o critério do menor preço global atende ao princípio da economicidade, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a obtenção da melhor proposta em sua totalidade, de forma objetiva, transparente e eficiente.

1.7. Do Parcelamento

Nos termos do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida se mostrar técnica e econo-

micamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à adequada gestão dos recursos públicos. Portanto, para a presente contratação, optou-se tecnicamente pela não divisão do objeto (Grupo Único), pelas razões estruturais e operacionais a seguir expostas:

- O ecossistema audiovisual a ser implantado no Plenário do TCE/CE possui arquitetura complexa de padrão *Broadcast*. A harmonia e a resolutividade da solução dependem de que os equipamentos (Câmeras PTZ, Matrizes de Vídeo, Encoder) e os serviços de instalação e configuração conversem em perfeita sincronia de protocolos, taxas de quadros e colorimetria.
- Caso não seja garantida essa aquisição unificada, haverá um risco crítico de perda de integração. A compra fracionada (onde uma empresa fornece as câmeras, outra fornece a matriz e uma terceira realiza a instalação) expõe o CONTRATANTE ao indesejado fenômeno da responsabilidade difusa. Em caso de falhas críticas (como a interrupção do sinal ou travamento de imagem), a pluralidade de fornecedores fatalmente resultaria na transferência de responsabilidades, inviabilizando o acionamento célere da garantia, o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e a continuidade das sessões deliberativas.
- Ademais, a possibilidade de consolidar todos os itens e serviços sob um único Contrato é altamente benéfica para a Administração, pois consagra o princípio da padronização e o conceito de *Ponto Único de Contato*. Essa abordagem simplifica significativamente a gestão contratual, mitiga o risco de incompatibilidades tecnológicas e garante que a responsabilização por incidentes, a logística reversa e o treinamento sejam centralizados e cobrados de um único fornecedor, alinhando-se aos objetivos estratégicos de eficiência operacional pretendidos pelo TCE Ceará.

1.8. Forma de fornecimento: Integral.

1.9. Registro do planejamento da contratação: O objeto desta contratação foi inserido na 1ª revisão do Plano de Contratações Anual (PCA), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), para o exercício de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'b')*

2.1. Contextualização e Justificativas Gerais

Atualmente, a infraestrutura física responsável pela cadeia de captação, roteamento, corte e transmissão audiovisual do Plenário encontra-se em avançado estado de obsolescência. Os equipamentos ultrapassaram sua vida útil técnica recomendada, e o cenário diagnosticado pelas equipes operacionais é crítico: os equipamentos apresentam falhas físicas irreversíveis, perda de sincronismo, queima de portas de comunicação e recorrentes travamentos sistêmicos durante a transmissão das sessões no plenário.

A necessidade de substituição imediata fundamenta-se na iminência de um colapso operacional. A criticidade do cenário agravou-se recentemente com a queima da matriz de vídeo, concomitantemente, ocorrem diversos episódios severos de indisponibilidade durante as transmissões ao vivo, como a súbita perda de sinal ("tela preta"), ocasionados pelo travamento sistêmico das câmeras e agravados por um cabeamento estrutural inadequado e defasado. Esse conjunto de falhas críticas ameaça diretamente a continuidade e a realização das sessões deli-

berativas. A manutenção deste parque tecnológico defasado gera riscos inaceitáveis à instituição, destacando-se:

• As interrupções na transmissão ferem o princípio da publicidade dos atos processuais e o direito de acesso da sociedade às decisões do Tribunal.

• Quedas de sinal e falhas de gravação corrompem a integridade do acervo digital institucional, prejudicando o registro histórico e legal das sessões.

• A ausência de redundância exige intervenções técnicas paliativas constantes, tornando as transmissões instáveis, vulneráveis e inseguras.

Diante do exposto, a presente contratação não se configura como uma mera modernização tecnológica, mas como uma medida corretiva e preventiva de mitigação de riscos e urgência operacional. A demanda visa substituir a infraestrutura audiovisual defeituosa por um novo ecossistema integrado de padrão profissional (Broadcast). Tal atualização é imperativa para assegurar a resiliência arquitetônica, prover redundância contra falhas e garantir a estabilidade ininterrupta das sessões plenárias, protegendo de forma definitiva o acervo documental e o controle externo exercido pelo TCE/CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'c')*

A solução proposta compreende um ecossistema integrado e estruturado de equipamentos audiovisuais de padrão profissional (*Broadcast*) e serviços especializados, destinado a substituir e suportar, de forma completa, segura e resiliente, a captação, o roteamento, o corte e a transmissão das sessões do Plenário. A solução elimina a dependência de periféricos domésticos e softwares de sistemas operacionais vulneráveis a travamentos, fundamentando-se na integração sinérgica dos seguintes eixos tecnológicos e de serviços:

• **Roteamento Central e Processamento de Vídeo (Matriz SDI e Distribuição):** Atua como o núcleo de contingência e roteamento principal, composto por 1 (uma) Matriz de Vídeo com 12 (doze) entradas e 12 (doze) saídas SDI. O equipamento suporta sinais SD-SDI, HD-SDI e 6G-SDI de 10 bits, possuindo ressincronização em todas as entradas e *reclocking* em todas as saídas para garantir comutação limpa e baixa latência compatível com operação ao vivo. A infraestrutura inclui ainda 1 (um) Distribuidor de Vídeo SDI (1 entrada para 4 saídas) e 10 (dez) Conversores Bidirecionais SDI/HDMI, garantindo a interoperabilidade com os painéis e monitores locais existentes.

• **Captação de Imagem (Câmeras PTZ):** A captação visual deverá ser realizada por 3 (três) unidades de câmeras PTZ, dotadas de sensor de imagem do tipo CMOS progressivo, com desempenho compatível com operação em ambiente interno de plenário, garantindo qualidade de imagem em condições normais de iluminação, resolução mínima Full HD (1920x1080) e taxa de quadros de, no mínimo, 60 fps (1080p60/59.94p/50p). As câmeras deverão possuir zoom óptico mínimo de 20x e movimentação PTZ (*pan, tilt e zoom*) com controle remoto preciso e silencioso, deverão dispor de saídas de vídeo simultâneas, contemplando obrigatoriamente 3G-SDI e HDMI, bem como interface de rede RJ45 com suporte à tecnologia PoE+ (*Power over Ethernet*), permitindo a transmissão de dados, o controle de movimento e a alimentação elétrica do equipamento por meio de cabo de rede, além de compatibilidade com protocolos de controle IP, tais como VISCA over IP, ONVIF ou equivalente. Adicionalmente,

poderão possuir interface USB (USB 3.0, USB Type-C ou equivalente funcional) para integração com sistemas computacionais, quando aplicável, devendo todos os recursos ser nativos do equipamento, não sendo admitido o uso de adaptadores externos para atendimento dos requisitos obrigatórios, e garantindo plena compatibilidade e integração com os demais equipamentos da solução audiovisual, incluindo matriz de vídeo, mesa de corte (*switcher*), codificador (*encoder*) e infraestrutura de rede existente.

● **Controle de Câmeras (*Joystick*):** A operação robótica e óptica das câmeras (movimentos de giro, inclinação e zoom) será centralizada em 1 (uma) controladora física (joystick), permitindo controle preciso e responsivo. O equipamento deverá possuir suporte a protocolo de controle via rede (a exemplo do VISCA sobre IP) e alimentação por fonte externa, podendo adicionalmente suportar alimentação via PoE (Power over Ethernet), contribuindo para a organização da infraestrutura elétrica. A controladora deverá ser funcionalmente compatível com as câmeras PTZ fornecidas, garantindo o controle das funções de Pan, Tilt, Zoom, foco e acionamento de predefinições (presets).

● **Produção ao Vivo e Transmissão Dedicada (Switcher e Encoder):** O corte das imagens é realizado por 1 (um) Switcher de Vídeo dedicado em *hardware*, contendo 8 (oito) entradas 3G-SDI de 10 bits e 6 (seis) saídas independentes. Para a transmissão, a solução utiliza 1 (um) *encoder* dedicado que codifica diretamente da fonte de vídeo SDI para a internet, desvinculando o *streaming* de computadores locais.

● **Infraestrutura de Rede e Alimentação (Switch PoE+):** A comunicação e alimentação dos dispositivos IP (Câmeras e Controladora) ocorrerá de forma isolada e segura através de 1 (um) Switch de rede Gigabit dotado de 8 (oito) portas RJ45 com suporte ao padrão PoE+ e porta de fibra ótica (SFP).

● **Serviços de Integração, Estúdio Virtual e Capacitação:** A solução engloba serviços especializados de consultoria para a instalação física e configuração lógica (setup) do sistema, incluindo a calibração de *tracking* das câmeras PTZ para cenografia virtual. Inclui também o fornecimento de treinamento operacional de 16 horas para as equipes do Tribunal.
A futura CONTRATADA deverá assegurar o perfeito funcionamento do ecossistema, observando rigorosamente as seguintes condições e Níveis de Serviço (SLA):
● **Instalação e Integração:** Realizar a instalação física, montagem em rack e configuração lógica de IPs de todos os equipamentos, garantindo o funcionamento sinérgico de toda a cadeia de sinal e a entrega dos ambientes operacionais.
● **Garantia e SLA Operacional:** O planejamento estabelece garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses para todos os equipamentos e acessórios da contratação, com logística reversa integralmente custeada pela contratada, sem ônus de transporte ao Tribunal. O SLA prevê atendimento inicial em até 04 (quatro) horas úteis e garante o reparo, substituição ou contingência dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, garantindo a continuidade operacional das transmissões do Plenário e mitigando gastos imprevistos de manutenção.
● **Suporte e Tempos de Resposta (SLA):** Disponibilizar suporte técnico remoto com resposta e diagnóstico inicial em até 04 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado pelo TCE/CE. Em caso de falha de hardware confirmada que impossibilite o uso do equipamento, o reparo, a substituição definitiva por um novo dispositivo ou o fornecimento de equipamento

equivalente a título de contingência provisória deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da falha, independentemente do tipo de equipamento, contados a partir da comunicação da falha ou do recolhimento do item.

● **Conformidade dos Bens:** Entrega obrigatória de produtos novos, de primeiro uso e em embalagens originais, sendo expressamente proibido o fornecimento de itens recondicionados (*refurbished*).

O detalhamento minucioso das especificações técnicas de cada equipamento e os termos exatos do Acordo de Níveis de Serviço (SLA) encontram-se formalizados no Adendo I – Especificações Técnicas, documento que estabelece os parâmetros mínimos e vinculantes que deverão ser rigorosamente observados pela contratada para garantir a excelência operacional exigida por este tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'd')*

4.1. Requisitos Técnicos

a) Os requisitos técnicos para a aquisição dos itens encontram-se devidamente especificados no Adendo I deste Termo de Referência.

b) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais e de primeiro uso do fabricante.

4.2. Requisitos de desempenho, segurança e integridade

Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de desempenho, segurança estrutural e tecnológica, garantindo a transição de um ambiente de captura baseada em *software* para um ecossistema de infraestrutura de roteamento de nível *Broadcast*:

a) Infraestrutura de Roteamento e Processamento: Para mitigar perdas de sinal e garantir a integridade do fluxo de vídeo em tempo real, a arquitetura principal deverá abandonar o uso intensivo de cabos HDMI em favor do padrão profissional SDI. A solução deverá contar com uma Matriz de Vídeo SDI dotada de 12 (doze) entradas e 12 (doze) saídas (suportando sinais SD-SDI, HD-SDI e 6G-SDI de 10 bits). É obrigatório que a matriz possua ressincronização em todas as entradas e *reclocking* em todas as saídas para garantir uma comutação limpa, além de conexão Ethernet para controle via rede.

b) Distribuição e Conversão de Sinal: Para compatibilidade com os monitores e projetores locais do ambiente do CONTRATANTE, o sistema deverá incluir distribuidores de vídeo SDI (1 entrada para 4 saídas) e 10 (dez) unidades de conversores bidirecionais (SDI para HDMI e HDMI para SDI).

c) Sistema de Corte e Produção (Switcher): O equipamento deverá ser um hardware dedicado, sem dependência de sistema operacional de computador de uso geral para a comutação. Deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) entradas físicas de vídeo SDI dedicadas (suportando, no mínimo, HD e 3G-SDI em 10 bits), com capacidade de alternância e sincronização interna; no mínimo 6 (seis) saídas de vídeo, sendo, no mínimo, 4 (quatro) auxiliares independentes; suporte a, no mínimo, 2 (dois) canais de áudio embutidos no SDI; e entradas e saída de áudio estéreo em mini jack de 3,5 mm.

d) Captação Robótica de Imagem (Câmeras PTZ): A captação visual deverá ser realizada por 3 (três) unidades de câmeras PTZ, dotadas de sensor de imagem do tipo CMOS progressivo, com desempenho compatível com operação em ambiente interno de plenário, garantindo qualidade de imagem em condições normais de iluminação, resolução mínima Full HD (1920x1080) e taxa de quadros de, no mínimo, 60 fps (1080p60/59.94p/50p). As câmeras deverão possuir zoom óptico mínimo de 20x e movimentação PTZ (*pan, tilt e zoom*) com controle remoto preciso e silencioso, deverão dispor de saídas de vídeo simultâneas, contemplando obrigatoriamente 3G-SDI e HDMI. Interface de rede RJ45 com suporte à tecnologia PoE+ (*Power over Ethernet*), permitindo a transmissão de dados, o controle de movimento e a alimentação elétrica do equipamento por meio de cabo de rede, além de compatibilidade com protocolos de controle IP, tais como VISCA over IP, ONVIF ou equivalente. Adicionalmente, poderão possuir interface USB (USB 3.0, USB Type-C ou equivalente funcional) para integração com sistemas computacionais, quando aplicável, devendo todos os recursos ser nativos do equipamento, não sendo admitido o uso de adaptadores externos para atendimento dos requisitos obrigatórios, e garantindo plena compatibilidade e integração com os demais equipamentos da solução audiovisual, incluindo matriz de vídeo, mesa de corte (*switcher*), codificador (*encoder*) e infraestrutura de rede existente.

e) Controle de Câmeras (*Joystick*) e Infraestrutura de Rede (PoE): O gerenciamento das movimentações ópticas e robóticas (pan, tilt e zoom) será centralizado em 1 (uma) controladora física dedicada, com suporte a, no mínimo, 7 (sete) câmeras. O equipamento deverá possuir operação nativa através de protocolo de controle via rede (a exemplo do VISCA sobre IP), devendo ser funcionalmente compatível com as câmeras PTZ ofertadas, garantindo o controle das funções de movimentação, zoom, foco e acionamento de predefinições (presets). O equipamento deverá possuir alimentação por fonte externa, podendo adicionalmente suportar alimentação via tecnologia PoE+ (Power over Ethernet), contribuindo para a redução da necessidade de múltiplas fontes de alimentação no ambiente do CONTRATANTE. Para garantir a eficiência energética e a padronização da infraestrutura, as câmeras deverão obrigatoriamente suportar alimentação PoE+ (Power over Ethernet). Essa alimentação deverá ser provida por um switch com suporte a PoE+, contendo, no mínimo, 8 (oito) portas Gigabit RJ45 e 1 (um) slot SFP para fibra óptica.

f) Transmissão por Hardware Dedicado (*Streaming*):. O projeto utilizará um equipamento focado em transmissão ao vivo direta da fonte SDI para a rede. O *encoder* deve aceitar sinais de até 12G/6G/3G-SDI em resolução UHD 4K, suportar nativamente protocolos avançados como H.264/RTMP e SRT, e contar com fontes de alimentação AC e DC redundantes. O sistema deve garantir compatibilidade multiplataforma nativa (Mac, Windows, Linux e Chromebook).

g) Integração do Sistema de Transmissão e Capacitação Técnica: O fornecimento deverá englobar serviços especializados de instalação, configuração lógica e integração física de todo o ecossistema audiovisual, abrangendo a calibração precisa dos movimentos robóticos (*Pan/Tilt/Zoom*) e a configuração das posições de memória (*presets*) das câmeras. A CONTRATADA deverá, adicionalmente, ministrar treinamento técnico e operacional com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, realizado de forma presencial na sede do CONTRATANTE, destinado às equipes de operação do ambiente e de suporte técnico da área de tecno-

logia, visando a transferência completa de conhecimento para operação e manutenção de primeiro nível, conforme detalhamento técnico contido neste Termo de Referência.

4.3. Requisitos de delimitação de infraestrutura

a) A infraestrutura física de cabeamento (incluindo o fornecimento de rolos/bobinas de cabos, eletrodutos, eletrocalhas e demais materiais passivos de via) será de responsabilidade do CONTRATANTE.
b) Caberá à CONTRATADA a conectorização das extremidades (quando aplicável), bem como o fornecimento de materiais acessórios de conexão direta aos equipamentos (tais como patch cords e adaptadores necessários à instalação), e a interligação dos equipamentos fornecidos à infraestrutura disponibilizada, incluindo a conexão aos pontos de rede, energia e interfaces de vídeo existentes, além da realização de testes de conectividade, funcionamento e integração dos sistemas.
c) A CONTRATADA não será responsável pela execução de obras civis, quebra de paredes, lançamento de cabeamento estruturado ou adequações físicas no ambiente.
d) A execução dos serviços pela CONTRATADA estará condicionada à disponibilização, pelo CONTRATANTE, da infraestrutura necessária, incluindo, no mínimo:
d.1. Pontos de rede ativos e funcionais, com velocidade mínima de 1 Gbps, suportando tráfego de dados de vídeo e, quando aplicável, alimentação via PoE/PoE+ conforme demanda dos equipamentos;
d.2. Pontos de energia elétrica adequados, estabilizados e compatíveis com as especificações dos equipamentos;
d.3. Caminhos de cabeamento (eletrodutos, eletrocalhas ou equivalentes) devidamente instalados, com os cabos já lançados, identificados e testados;
d.4. Infraestrutura elétrica e de rede compatível com os padrões técnicos exigidos pelos equipamentos fornecidos.
e) Eventuais inadequações na infraestrutura disponibilizada que impeçam a plena instalação e o funcionamento da solução deverão ser formalmente comunicadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com o devido registro, podendo implicar na suspensão dos prazos de execução até a regularização por parte do CONTRATANTE.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a presente contratação e a respectiva execução dos serviços deverão observar os seguintes critérios e práticas de proteção ambiental:
a) Eficiência Energética e Baixo Consumo: Os equipamentos (Câmeras PTZ, Matrizes de Vídeo, Encoder, etc.) deverão possuir arquitetura tecnológica de otimização de energia, operando com fontes de alimentação de alta eficiência e suportando modos de economia de energia quando inativos, contribuindo para a redução do consumo elétrico nas instalações do CONTRATANTE.
b) Restrição de Substâncias Tóxicas e Materiais Recicláveis: Os componentes eletrônicos ofertados devem atestar conformidade com diretivas de restrição de substâncias perigosas (a

exemplo da certificação internacional RoHS ou norma equivalente), garantindo a ausência ou níveis seguros de chumbo, mercúrio, cádmio e outros metais nocivos. Ademais, prioriza-se que as carcaças e componentes plásticos contenham percentuais de materiais recicláveis em sua composição.

c) Acondicionamento e Embalagens Ecológicas: As embalagens utilizadas para o transporte dos equipamentos deverão ser, preferencialmente, fabricadas com materiais recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes renováveis (como papelão pardo, papel *kraft* e plásticos recicláveis). A CONTRATADA deverá minimizar a utilização de plásticos de uso único e poliestireno expandido (isopor) não reciclável.

d) Gestão de Resíduos da Instalação: Durante a fase de implantação física e cabeamento no ambiente do CONTRATANTE, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento, separação e descarte ecologicamente adequado de todos os resíduos sólidos gerados no processo (sobras de cabos SDI/rede, conectores, abraçadeiras, caixas e entulhos), não podendo utilizar as lixeiras comuns do CONTRATANTE para o descarte de lixo eletrônico ou industrial.

e) Logística Reversa e Descarte Consciente: Durante todo o período de garantia contratual de 24 (vinte e quatro) meses, a logística reversa de peças defeituosas, placas queimadas ou componentes substituídos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo garantir a destinação final ambientalmente adequada desses componentes de TI, evitando a contaminação do solo e da água.

f) Otimização e Redução de Emissões: Nos serviços de entrega dos equipamentos e nos deslocamentos para suporte técnico presencial, a CONTRATADA deverá adotar práticas de racionalização e otimização de rotas logísticas, visando à redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) e de poluentes atmosféricos.

4.5. Requisitos de garantia e níveis de serviço (SLA)

A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os equipamentos de transmissão, áudio e vídeo ofertados, observando rigorosamente as seguintes condições:

a) Prazos e Cobertura de Garantia: A garantia cobrirá peças, mão de obra e atualizações de firmware contra quaisquer defeitos de fabricação. O prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses para todos os equipamentos e acessórios constantes nesta contratação, sendo contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

b) Modalidade de Atendimento e Logística: Em caso de falha ou necessidade de recolhimento do equipamento para reparo ou substituição, a logística reversa (frete de ida e volta, recolhimento e seguro) deverá ser custeada integralmente pela CONTRATADA. Todo o trâmite logístico não deverá gerar qualquer ônus de transporte, deslocamento ou despesas adicionais para o CONTRATANTE.

c) Suporte Técnico e Compatibilidade: Durante toda a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto (telefone, e-mail ou chat corporativo), em horário comercial, para auxílio em rotinas de *troubleshooting* (resolução de problemas de hardware), atualizações de segurança e auxílio na configuração de integração e drivers junto aos softwares de transmissão utilizados pelo CONTRATANTE (OBS Studio, vMix ou simila-

res).

d) Níveis de Acordo de Serviço (SLA) para Atendimento e Substituição: Conforme item 3 do Adendo I deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'e')*

5.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e execução do objeto contratado, de acordo com os níveis e padrões exigidos pelo CONTRATANTE, em observância às boas práticas, cumprindo as exigências contidas neste Termo de Referência, no Contrato e obedecendo à legislação vigente.

5.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste documento, bem como no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.1.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste documento, que passarão a integrar o Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização do Contrato por parte do CONTRATANTE.

5.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, bem como toda e qualquer ocorrência de incidentes verificados no período contratual, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.1.6. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por escrito e de forma tempestiva, todo e qualquer problema e/ou indisponibilidade associado à entrega e à prestação dos serviços, incluindo o atendimento em garantia, durante a vigência do Contrato:

5.1.6.1. Suspensão/Paralisação do serviço previsto, desde que ocorra de maneira planejada e alinhada com o CONTRATANTE, seja ela parcial ou total, não serão caracterizadas como indisponibilidade;

5.1.6.2. Indisponibilidades que impeçam o início ou a continuidade do serviço previsto, ocasionadas por eventos de caso fortuito ou força maior, não poderão ser computadas para cálculo do SLA (nível de serviço), desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

5.1.7. Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo CONTRATANTE, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria da execução do objeto.

5.1.8. Aceitar que o CONTRATANTE possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas no Contrato.

5.1.9. Cumprir e obedecer às normas de segurança do CONTRATANTE, quando necessário à execução do objeto.

5.1.10. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à execução de seus serviços.

5.1.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
5.1.12. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos para evitar interrupção indesejada dos mesmos.
5.1.13. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada, preferencialmente, por meio de consulta efetuada pelo CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública, em cumprimento ao art. 92, inc. XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.14. Apresentar, no devido tempo, as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas.
5.1.15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.
5.1.16. Todas as informações obtidas e geradas durante a execução do objeto contratado não poderão ser divulgadas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
5.1.16.1. A CONTRATADA deverá resguardar essas informações utilizando meios seguros e confiáveis, cumprindo o disposto na Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14/08/2018, bem como em relação às políticas e normas técnicas e administrativas do CONTRATANTE.
5.1.17. A CONTRATADA deverá, ao término do Contrato e logo após a entrega de todos os itens contratados, efetuar, registrar e comprovar, se solicitado, que todas as informações consideradas sigilosas e/ou dados sensíveis que foram coletados e armazenados associados ao CONTRATANTE tenham sido sumária e completamente eliminadas de seus arquivos, não podendo ser recuperados a partir destes.
5.1.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, alusivos ao Contrato.
5.1.19. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma tempestiva, qualquer alteração nos canais de atendimento e nos seus respectivos processos de atendimento. A ausência dessa comunicação tempestiva poderá ser utilizada na contagem de não atendimento dos níveis de serviço acordado.

5.2. Da Entrega

5.2.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega integral dos equipamentos é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.
5.2.1.1. Prorrogação de Prazo: A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada e instruída com documentos comprobatórios (como atrasos alfandegários ou de força maior), apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo original. A concessão da prorrogação ficará a critério exclusivo do CONTRATANTE, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.2. Local e Agendamento: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até a sede do CONTRATANTE, localizada na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.055-080.

5.2.2.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h às 11h ou das 13h às 16h.

5.2.2.2. A CONTRATADA deverá observar os feriados e pontos facultativos locais para evitar problemas com a entrega.

5.2.2.3. É obrigatório o agendamento prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Gerência de Material e Patrimônio, por meio do telefone (85) 3125-8383 ou e-mail sti@tce.ce.gov.br.

5.2.3. Condições de Logística e Descarregamento:

5.2.3.1. Devido ao fluxo de trânsito local na região central de Fortaleza e à acessibilidade das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá utilizar, se for o caso, caminhões de linha leve (VUC) para a entrega.

5.2.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal próprio (ou terceirizado sob sua responsabilidade) para realizar a descarga, o transporte interno e a alocação dos equipamentos no local de armazenamento nas dependências do CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às orientações e métodos de armazenagem indicados pela Gerência de Material e Patrimônio.

5.2.4. Documentação e Entrega Parcial:

5.2.4.1. Não será admitida a entrega dos produtos sem que a CONTRATADA esteja de posse da Ordem de Serviço (ou instrumento similar) devidamente acompanhada do documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura).

5.2.4.2. Não será admitida a entrega parcial ou fracionada dos itens contratados, exceto mediante prévia, expressa e formal anuência do CONTRATANTE.

5.2.5. Penalidades por Atraso da Entrega:

5.2.5.1. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, ou a recusa da solicitação de prorrogação pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **multa moratória** diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor correspondente ao item em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do contrato.

5.2.5.2. A aplicação da **multa moratória** não impede que o CONTRATANTE aplique as demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (como advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade), sem prejuízo de eventual rescisão contratual caso o limite máximo da multa seja atingido.

5.2.6. Será efetuada, sem ônus para o CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, peças ou componentes que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

5.3. Do Recebimento

5.3.1. O recebimento do objeto observará três estágios distintos e sucessivos, na forma a seguir:

5.3.1.1. conferência e recebimento físico sumário, no ato da entrega, quanto ao quantitativo, à integridade aparente das embalagens e à correspondência com a nota de empenho e a proposta, sem aceitação da qualidade técnica do objeto;

5.3.1.2. recebimento provisório da solução, após a conclusão das etapas de instalação, configuração, integração, testes e treinamento de que trata o item 2 do Adendo I, com verificação dos critérios de aceitação do subitem 5.4; e

5.3.1.3. recebimento definitivo, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas deste Termo de Referência e do Adendo I e da integral execução dos serviços de instalação, configuração, integração e treinamento, com aprovação na Matriz de Testes de Aceitação do subitem 5.4, na forma do subitem 5.3.3.

5.3.2. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer das etapas de recebimento, inclusive antes do recebimento provisório e nas etapas de instalação, configuração, integração, testes e treinamento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Adendo I e na proposta. A rejeição será formalizada por notificação escrita à CONTRATADA, com a descrição da inconformidade e o prazo para substituição ou saneamento, definido pela fiscalização do Contrato em conformidade com a natureza e a complexidade da irregularidade, limitado a 10 (dez) dias úteis, às custas exclusivas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 6 deste Termo de Referência.

5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de conclusão dos serviços, após a verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência e do Adendo I, da execução dos serviços de instalação, configuração, integração e treinamento, e da aprovação nos critérios de aceitação e na Matriz de Testes de Aceitação (subitem 5.4). O recebimento será formalizado por termo detalhado, que atestará a entrega da solução com todos os serviços integralmente executados.

5.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, inclusive daquelas verificadas nas etapas de instalação, configuração, integração e testes, não será computado para os fins do recebimento definitivo, ficando suspensa a contagem do prazo de que trata o subitem 5.3.3 desde a notificação da CONTRATADA até a comunicação formal de conclusão do saneamento, quando então será reiniciada a análise pela fiscalização do Contrato.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.4. Dos Critérios de Aceitação

5.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições e prontos para uso, e com todos os acessórios e componentes listados nas especificações técnicas, não devendo ser necessário nenhum componente ou acessório adicional para o funcionamento normal destes a serem adquiridos pelo CONTRATANTE.
5.4.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais e de primeiro uso do fabricante e corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência e aos quantitativos constantes na nota de empenho.
5.4.3. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, acondicionados e transportados de forma suficiente para evitar impactos, intempéries naturais (chuva, vento, excesso de calor etc), além de outros fatores que possam danificá-los parcial ou completamente.
5.4.4. As embalagens, preferencialmente compostas por materiais recicláveis, deverão ter etiquetas no seu exterior contendo informações que identifiquem o conteúdo e exponham as especificidades quanto ao manuseio, como, por exemplo, limite de empilhamento e fragilidade dos itens.
5.4.5. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à embalagem e ao transporte dos equipamentos, incluindo as devidas taxas, impostos, seguros e demais despesas associadas, não cabendo quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
5.4.6. O aceite/aprovação dos produtos não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade das entregas ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
5.4.7. A aceitação definitiva dos bens e serviços dependerá da aprovação nos procedimentos previstos na Matriz de Testes de Aceitação deste subitem, executados pela fiscalização do Contrato, com acompanhamento da CONTRATADA, observadas as etapas de conformidade documental, teste funcional, interoperabilidade e ensaio integrado em condições representativas de operação.
5.4.8. Os resultados dos testes serão registrados em relatório de ensaio ou checklist datado e assinado pelos responsáveis, que integrará o Termo de Recebimento Definitivo de que trata o subitem 5.3.3. A reprovação total ou parcial nos testes sujeitará a CONTRATADA ao disposto no subitem 5.3.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 6 deste Termo de Referência.

5.4.9. Metodologia dos Testes de Aceitação

Para fins de verificação da conformidade dos bens e serviços fornecidos com as especificações deste Termo de Referência, do Adendo I e da proposta contratada, o processo de aceitação será realizado de forma estruturada e sequencial, contemplando verificações documentais, testes funcionais, testes de interoperabilidade, ensaio integrado da solução e verificação da execução do treinamento.

Os procedimentos têm por finalidade verificar não apenas o atendimento documental às características técnicas contratadas, mas também o efetivo funcionamento de cada equipamento,

sua compatibilidade com os demais componentes da solução e o comportamento do sistema quando submetido a condições representativas de sua utilização.

Para os **itens 1 a 8**, correspondentes aos equipamentos de hardware, a aceitação será realizada nas seguintes etapas sucessivas:

I – Etapa A - Conformidade documental: verificação das características técnicas exigidas, mediante confronto entre o Termo de Referência, o Adendo I, a proposta contratada e a documentação técnica oficial dos equipamentos fornecidos;

II – Etapa B - Teste funcional individual: verificação do funcionamento efetivo de cada equipamento ou unidade entregue, mediante execução das funções e interfaces previstas na contratação;

III – Etapa C - Teste de interoperabilidade: verificação da comunicação, compatibilidade e funcionamento de cada equipamento em conjunto com os demais componentes e subsistemas com os quais deverá operar na solução instalada.

A realização da etapa subsequente pressupõe a aprovação das verificações anteriores aplicáveis ao respectivo item. Eventuais não conformidades deverão ser registradas e saneadas antes do prosseguimento dos testes que delas dependam.

Após a aprovação dos itens 1 a 8 nas Etapas A, B e C, será realizada a **Etapa D - Ensaio Integrado de Operação Representativa**, correspondente ao item 9, destinada a verificar o funcionamento conjunto e a estabilidade da solução instalada. O ensaio será executado em configuração operacional representativa da utilização prevista para o ambiente, durante **2 (duas) horas contínuas**, com exercício das principais funções de captação, controle, roteamento, produção, distribuição, conversão e transmissão.

A duração de 2 (duas) horas foi estabelecida pela Administração como parâmetro metodológico de aceitação, considerando que a operação ordinária da solução poderá alcançar aproximadamente 4 (quatro) horas contínuas. O período definido corresponde a uma janela representativa de operação, destinada a submeter conjuntamente os equipamentos, interfaces, alimentação, comunicação e fluxos de áudio e vídeo à verificação de estabilidade após a conclusão dos testes documentais, funcionais e de interoperabilidade, sem que o procedimento de recebimento necessite reproduzir integralmente a duração de uma sessão operacional. O período estabelecido constitui parâmetro de ensaio definido pela Administração e não especificação de desempenho declarada pelos fabricantes.

Concluído o ensaio integrado, será realizada a **Etapa E - Treinamento**, correspondente ao item 10, destinada a verificar o cumprimento da carga horária, do conteúdo mínimo e dos demais requisitos de capacitação previstos na contratação.

Etapa	Aplicação	Finalidade	Forma de verificação	Resultado da etapa
Etapa A - Conformidade documental	Itens 1 a 8	Confirmar que os equipamentos fornecidos atendem às especificações técnicas mínimas contratadas	Fichas técnicas (datasheets), manuais e demais documentos técnicos oficiais do fabricante, confrontados com o Adendo I e a proposta contratada.	Equipamento documentalmente conforme ou não conforme
Etapa B - Teste funcional individual	Itens 1 a 8	Verificar o funcionamento efetivo de cada equipamento/unidade entregue	Testes físicos e operacionais das funções exigidas	Unidade aprovada ou reprovada funcionalmente
Etapa C - Teste de interoperabilidade	Itens 1 a 8	Verificar a comunicação e operação de cada equipamento com os demais subsistemas relacionados	Conexão entre os equipamentos efetivamente integrantes da solução	Compatibilidade e integração individual comprovadas
Etapa D - Ensaio integrado de operação representativa	Item 9	Verificar a estabilidade da solução completa após aprovação dos itens 1 a 8	Operação integrada e contínua durante **2 horas**	Solução integrada aprovada ou reprovada

Etapa E - Verificação do Treinamento	Item 10	Confirmar a execução integral da capacitação contratada	Registros de carga horária, conteúdo, instrutor, participantes e demais documentos previstos	Treinamento comprovadamente concluído

5.4.9.1. Matriz de Testes de Aceitação

Os procedimentos, resultados esperados e critérios objetivos de aprovação aplicáveis a cada item são estabelecidos na **Matriz de Testes de Aceitação** apresentada a seguir. Os resultados deverão ser registrados por meio das evidências indicadas na própria matriz, incluindo, conforme aplicável, checklists, identificação dos equipamentos e respectivos números de série, documentação técnica, registros das sessões de teste, ocorrências verificadas e Relatório de Ensaio Integrado.

As evidências produzidas integrarão a documentação de fiscalização e subsidiarão a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A aprovação em determinado teste não afasta a necessidade de atendimento integral às demais especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Adendo I e na proposta contratada.

Item / Funcionalidade	Procedimento de teste	Resultado esperado	Critério objetivo de aprovação	Evidência / registro
1. Câmeras PTZ (3 un.)	**Etapa A - Conformidade documental:** verificar, na documentação técnica oficial, o atendimento às características exigidas no Adendo I. **Etapa B - Teste funcional:** energizar e testar individualmente as 3 câmeras, verificando alimentação, saídas 3G-SDI e HDMI, transmissão IP, comandos Pan, Tilt e Zoom, configura-	As 3 câmeras deverão permanecer operacionais, acessíveis pela rede, gerar os sinais exigidos e responder aos comandos PTZ previstos.	**3/3 câmeras aprovadas.** Cada unidade deverá apresentar os sinais exigidos, responder aos comandos testados e recuperar as posições configuradas.	Checklist individual das **3 unidades**, identificação do equipamento/número de série, documentação técnica utilizada e registro das eventuais ocorrências.

	ção/ recuperação de posições predefinidas. **Etapa C - Interoperabilidade:** conectar simultaneamente as 3 câmeras à rede, à controladora e à cadeia de vídeo da solução, verificando comunicação, controle e disponibilização dos sinais previstos.			
2. Controladora PTZ (1 un.)	**Etapa A:** verificar documentalmente capacidade mínima, interfaces LAN e seriais, protocolos compatíveis e alimentação exigida. **Etapa B:** conectar as 3 câmeras, selecioná-las individualmente e testar Pan, Tilt, Zoom, foco, íris e posições predefinidas. **Etapa C:** manter simultaneamente as 3 câmeras cadastradas e disponíveis para seleção, alternando seu controle sem reconexão ou reconfiguração não prevista.	As 3 câmeras deverão permanecer cadastradas e selecionáveis e responder individualmente aos comandos previstos.	**3/3 câmeras selecionáveis e controláveis**, com funcionamento dos comandos exigidos e recuperação das posições configuradas no ensaio.	Checklist da controladora, identificação das 3 câmeras associadas, documentação técnica e registro dos comandos testados e eventuais ocorrências.
3. Matriz de vídeo SDI 12×12 (1 un.)	**Etapa A:** verificar documentalmente padrões de sinal, processamento, ressincronização, reclocking, referência externa e controle	As 12 entradas e 12 saídas deverão transportar corretamente os sinais e permitir o	**12/12 entradas e 12/12 saídas funcionais**, sem perda de vídeo, congelamento ou perda de sincronismo atribuível à matriz	Checklist das **12 entradas e 12 saídas**, identificação dos sinais/fontes utilizados, documentação técnica e registro das ocor-

	Ethernet exigidos. **Etapa B:** aplicar sinal sucessivamente às 12 entradas e verificar seu roteamento para as 12 saídas. Com fontes do mesmo padrão de vídeo, realizar comutações e verificar a continuidade do sinal. **Etapa C:** utilizar fontes e destinos integrantes da solução e confirmar o roteamento entre os equipamentos efetivamente instalados.	roteamento e a comutação entre fontes compatíveis.	durante as operações executadas.	rências.
4. Switcher de produção (1 un.)	**Etapa A:** verificar documentalmente as entradas, saídas, interfaces de áudio e demais características previstas no Adendo I. **Etapa B:** aplicar sinais às 8 entradas SDI, verificar sua aquisição, executar cortes e transições e testar as saídas e interfaces de áudio exigidas. **Etapa C:** receber sinais provenientes da cadeia de vídeo da solução e encaminhar o sinal produzido aos subsistemas subsequentes previstos na instalação.	Todas as entradas, saídas e interfaces de áudio exigidas deverão operar conforme a configuração definida, permitindo seleção, transição e roteamento dos sinais.	**8/8 entradas funcionais e 6/6 saídas totais funcionais, das quais 4/4 com endereçamento Aux independente**, quando assim exigido no Adendo I. As interfaces de áudio previstas deverão apresentar sinal.	Checklist das entradas, saídas e interfaces de áudio; identificação das fontes utilizadas; registro das transições e eventuais ocorrências.

5. Encoder dedicado de streaming (1 un.)	**Etapa A:** verificar documentalmente padrões SDI, resolução, interfaces, Ethernet, protocolos, alimentação e demais características exigidas. **Etapa B:** aplicar sinal SDI e estabelecer transmissões pelos protocolos previstos, verificando também loop SDI, monitoração SDI/HDMI, função USB webcam, tethering e as formas de alimentação exigidas. **Etapa C:** receber o sinal produzido pela solução e transmiti-lo a destino controlado pela infraestrutura de rede prevista.	O equipamento deverá codificar e transmitir o sinal recebido e manter operacionais as interfaces e funções contratadas.	Os protocolos de transmissão exigidos deverão estabelecer sessão com áudio e vídeo recebidos no destino configurado; as saídas de loop e monitoração deverão apresentar sinal; as funções USB webcam e tethering deverão permanecer operacionais; e o equipamento deverá funcionar mediante as formas de alimentação exigidas.	Checklist funcional; identificação do destino de teste; registro ou captura da sessão de transmissão; documentação técnica; horário do teste e eventuais ocorrências.
6. Distribuidor SDI (1 un.)	**Etapa A:** verificar documentalmente quantidade mínima de saídas, padrões, resoluções, normas e alimentação exigidos. **Etapa B:** aplicar sinal SDI compatível à entrada e verificar simultaneamente as saídas exigidas contratualmente. **Etapa C:** utilizar o sinal proveniente da	O sinal aplicado à entrada deverá estar disponível simultaneamente nas saídas previstas.	No mínimo 4 (quatro) saídas simultâneas funcionais, conforme o requisito mínimo do Termo de Referência, com presença de sinal em todas as saídas submetidas ao ensaio.	Checklist das saídas ensaiadas, identificação da fonte e dos destinos, documentação técnica e registro das ocorrências.

	solução e distribuí-lo aos destinos previstos na instalação.			
7. Conversores bidirecionais SDI/HDMI (10 un.)	**Etapa A:** verificar documentalmente bidirecionalidade, formatos suportados, auto detecção, alimentação e demais requisitos. **Etapa B:** em cada unidade, aplicar simultaneamente sinal válido à entrada SDI e outro à entrada HDMI, utilizando conteúdos visualmente distintos, e verificar as conversões SDI→HDMI e HDMI→SDI. **Etapa C:** instalar cada unidade no ponto previsto da solução e verificar sua interoperabilidade com os equipamentos de origem e destino.	Cada conversor deverá executar as duas conversões previstas e transportar corretamente os sinais entre os equipamentos conectados.	**10/10 unidades aprovadas nos dois sentidos.** A falha em qualquer sentido de conversão ou em requisito funcional obrigatório reprova a respectiva unidade.	Checklist individual numerado de **1 a 10**, identificação/número de série de cada conversor, sentidos testados e registro de eventual unidade reprovada/substituída.

8. Switch de rede PoE+ (1 un.)	**Etapa A:** verificar documentalmente quantidade e velocidade das interfaces, padrão PoE+, uplinks, orçamento de potência PoE, capacidade de comutação, alimentação e características de instalação exigidas. **Etapa B:** testar individualmente as 8 portas PoE+ com dispositivo compatível, verificando alimentação e estabelecimento do enlace Gigabit. **Etapa C:** conectar simultaneamente as 3 câmeras PTZ e os demais dispositivos PoE aplicáveis, mantendo comunicação durante a operação dos subsistemas.	As 8 portas deverão fornecer alimentação e comunicação Ethernet, e os dispositivos da solução deverão permanecer simultaneamente alimentados e comunicantes.	**8/8 portas PoE+ funcionais**, com enlace e alimentação estabelecidos. Todos os dispositivos PoE previstos deverão permanecer simultaneamente operacionais, respeitando o orçamento de potência comprovado documentalmente.	Checklist das **8 portas**, identificação dos dispositivos conectados, documentação relativa ao orçamento PoE e interfaces, registro do estado dos enlaces e eventuais ocorrências.

9. Implantação, configuração e integração — Ensaio Integrado de Operação Representativa	**Etapa D:** após a aprovação das Etapas A, B e C dos itens 1 a 8, executar ensaio integrado da solução na configuração operacional prevista no Termo de Referência, mantendo os subsistemas necessários em operação contínua por **2 (duas) horas**. Durante o período, operar as 3 câmeras PTZ, controladora, rede PoE+, matriz de vídeo, switcher, encoder, distribuidor e conversores instalados, realizando movimentação e seleção das câmeras, recuperação de posições predefinidas, roteamento de sinais, cortes e transições, distribuição/conversão de vídeo e transmissão por streaming. Registrar todas as ocorrências durante o ensaio.	Todos os subsistemas deverão permanecer operacionais e integrados durante as 2 horas, mantendo alimentação, comunicação, controle, áudio, vídeo, roteamento, produção, distribuição/conversão e streaming conforme a configuração operacional prevista.	O ensaio deverá completar **2 horas contínuas**, sem reinicialização não programada de equipamentos, perda de alimentação, perda de comunicação, interrupção do sinal de áudio ou vídeo ou interrupção da transmissão atribuível aos equipamentos, à instalação, à configuração ou à integração da solução.	**Relatório de Ensaio Integrado**, contendo data, horário de início e término, duração, equipamentos envolvidos, funções exercidas, responsáveis pelo acompanhamento e registro cronológico das ocorrências.
10. Treinamento (16 h)	**Etapa E:** verificar a realização presencial das 16 horas de treinamento e o cumprimento dos conteúdos mínimos previstos no Adendo I, registrando datas, horários, instrutor, conteúdo ministrado e participantes.	Todo o conteúdo previsto deverá ser ministrado à equipe indicada pelo CONTRATANTE.	**16 horas integralmente realizadas**, com comprovação dos conteúdos previstos e registros de participação.	Lista de presença, programação/conteúdo ministrado, identificação do instrutor, datas e horários.

5.5. Da Garantia e Níveis de Serviço

5.5.1. Conforme estabelecido no Adendo I deste Termo de Referência.

5.6. Das Obrigações do CONTRATANTE

5.6.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, proporcionando à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. Designar gestor e fiscal do Contrato, por meio de portaria específica, que será(ão) responsável(eis) por acompanhar a execução do objeto, a fim de fiscalizar e validar os procedimentos realizados, a conduta de execução e registrar eventuais irregularidades ou falhas, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato após o seu acionamento.

5.6.3. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar e/ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências previstas neste Termo de Referência e/ou outro instrumento técnico legítimo que compunha o projeto, tendo a condição de tomar essa atitude sempre que essa medida for necessária.

5.6.4. Registrar, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade, em registro próprio, as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências ou irregularidades de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

5.6.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

5.6.6. Solicitar formalmente, de forma tempestiva, qualquer alteração que possa impactar a execução do objeto.

5.6.7. Atestar a execução do objeto conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações e entregas acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas no Contrato ou outro instrumento utilizado.

5.6.8. Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas de Serviços devidamente acompanhadas das certidões negativas, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento das Notas Fiscais e/ou Faturas de Serviços pelo CONTRATANTE, de acordo com as regras e condições estabelecidas no Contrato.

5.6.9. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato a ser firmado, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

5.6.9.1. Notificar por escrito a CONTRATADA acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.6.10. Acompanhar os resultados da execução do objeto, homologar as entregas, atestar nota(s) fiscal(is), identificar e tratar irregularidades, caso ocorram.

5.6.11. No devido tempo, finalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'f')*

6.1. Dos Procedimentos de Fiscalização e de Gerenciamento Contratual

6.1.1. Durante a vigência do Contrato, a sua gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Os representantes do CONTRATANTE, responsáveis pela gestão e fiscalização, atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

6.1.3. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

6.1.4. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto/serviço entregue não atenda ao especificado nesse documento, seus adendos ou no Contrato.

6.2. Das Sanções Administrativas

6.2.1. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 14133/21, cometerá infração administrativa o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

6.2.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g deste Termo de Referência) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.2.4. Multa moratória, calculada exclusivamente sobre a obrigação inadimplida, observadas as seguintes hipóteses e bases de cálculo:

6.2.2.4.1. atraso na entrega dos bens, na forma do subitem 5.2.1: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

6.2.2.4.2. atraso na execução dos serviços de instalação, configuração, integração e treinamento, na forma dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Adendo I: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços não executados, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

6.2.2.4.3. descumprimento dos níveis de serviço previstos no item 3.2.3 do Adendo I: aplicação da alínea "a" do subitem 3.2.3 (SLA de Resposta — 0,1% por hora útil de atraso, calculada sobre o valor do item objeto do chamado, após advertência e reincidência) ou da alínea "b" do subitem 3.2.3 (SLA de Solução — 0,5% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor atualizado do equipamento inoperante, limitada a 10% do valor do item), conforme a natureza da falha;

6.2.2.4.4. a multa moratória incide exclusivamente sobre a obrigação inadimplida e não será cumulada, pelo mesmo fato, com outra multa moratória nem com a multa compensatória do subitem 6.2.2.5, hipótese em que a multa moratória será convertida em compensatória, na forma do subitem 6.2.8, prevalecendo a penalidade de maior valor;

6.2.2.4.5. a aplicação da multa moratória observará o contraditório e a ampla defesa, compreendendo: notificação formal da CONTRATADA com a descrição do fato, o dispositivo infringido e o valor estimado da multa; prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia ou de prova de saneamento; análise e instrução pela fiscalização, com relatório cir-

cunstanciado; decisão fundamentada da autoridade competente; e registro da sanção no sistema próprio, quando cabível.

6.2.2.4.6. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

6.2.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros, vedada a incidência cumulativa, sobre o mesmo fato, de multas pecuniárias de mesma natureza, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis:

6.2.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas "e" a "h" do subitem 6.2.1, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato.

6.2.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea "a" do subitem 6.2.1, variando até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2.2.5.3. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 6.2.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2.2.5.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 6.2.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2.2.5.5. Para a infração prevista na alínea "c" do subitem 6.2.1, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.2.2.5.6. É vedada a aplicação cumulativa, sobre o mesmo fato, de **multa moratória** e de **multa compensatória**, bem como de duas multas pecuniárias de mesma natureza, hipótese em que a **multa moratória** será convertida em compensatória, na forma do subitem 6.2.8, prevalecendo a penalidade de maior valor.

6.2.3. As sanções previstas nos itens 6.2.2.1, 6.2.2.2 e 6.2.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2.2.5.

6.2.4. Tendo em vista a indivisibilidade do objeto ora contratado que engloba o fornecimento dos equipamentos e a completa prestação dos serviços de instalação e configuração, o descumprimento dos serviços previstos neste Termo de Referência implicará a rescisão integral do presente contrato, com a aplicação da multa estabelecida no item 6.2.2.5.5, cumulativamente às demais sanções previstas no item 6.2, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

6.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.7. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

6.2.8. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

6.2.9.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.2.9.2. Pagamento da multa;

6.2.9.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

6.2.9.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

6.2.9.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 6.2.9.

6.2.9.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da LICITANTE ou da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.2.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

6.2.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.13. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art.6º, Inciso XXIII, alínea 'g')*

7.1. A liquidação da despesa e o subsequente pagamento serão efetuados em parcela única, dentro da vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o qual fica expressamente condicionado à emissão prévia do Termo de Recebimento Definitivo da solução integralmente executada — fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, aprovação nos testes e treinamento —, na forma dos subitens 5.3.3 e 7.2 deste Termo de Referência.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após o recebimento definitivo da solução integralmente executada, sendo vedada a atestação parcial. Para que ocorra a atestação e libera-

ção do pagamento, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as etapas do escopo, o que compreende:

7.2.1. A entrega física de todos os equipamentos;

7.2.2. A efetiva instalação, integração e configuração de todo o ecossistema audiovisual;

7.2.3. A aprovação nos testes práticos de funcionamento e ausência de falhas;

7.2.4. A conclusão satisfatória do treinamento da equipe técnica.

7.2.5. A conformidade de todas as etapas acima deverá ser devidamente certificada e documentada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, por seu substituto legal ou por Comissão de Recebimento formalmente designada pelo CONTRATANTE.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ Nº 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. O prazo constante no item 7.1 se inicia mediante apresentação da documentação necessária e da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços devidamente atestadas.

7.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura dos Serviços apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. Os dados do Contrato;
7.5.2. Os dados do CONTRATANTE;
7.5.3. O prazo de validade;
7.5.4. A data da emissão;
7.5.5. O período previsto para a prestação dos serviços;
7.5.6. O valor a pagar; e
7.5.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.6. A Nota Fiscal ou Fatura dos Serviços apresentada deverá conter ainda o número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA e a descrição do objeto contratado.
7.7. A Nota Fiscal ou Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando sobrestado o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente corrigida, sem acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
7.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

7.9. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de digitalização legível e autenticado. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
7.10. Será exigido, no ato da liquidação e dos pagamentos, que a CONTRATADA esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.
7.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
7.12. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual nº 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE de 13/12/2012.
7.13. Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado, sendo aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste, para que a CONTRATADA apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas no Contrato.
7.13.1. Decorrido o prazo previsto no caput deste item, sem a devida comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação, poderá rescindir o Contrato e saldar eventuais serviços já realizados e certificados pelo gestor do Contrato e/ou Comissão estabelecida pelo CONTRATANTE.

7.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, poderá ser analisada a aplicação de encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.15. O valor dos encargos, caso seja precedente o pagamento destes, será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'h')*

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, baseado no MENOR PREÇO ofertado como critério de seleção do fornecedor, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que há o entendimento da área demandante de que esse critério de julgamento se adequa melhor ao tipo de objeto técnico a ser contratado, conforme subsidiado a seguir:
8.1.1.1. Justificativa para a modalidade de Contratação
O certame se dará por meio de um procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que os itens desta contratação podem ser classificados como "objeto/serviço comum", visto que:

O direito administrativo brasileiro entende que o que caracteriza os “bens e serviços comuns” é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência, constatado pela ausência de variação das características de base dos itens a serem licitados.

Os padrões de desempenho e de qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no Edital.

As especificações técnicas estabelecidas para os itens, apesar de estarem associadas a características que denotam certa especificidade técnica, são usuais no mercado e atendidos por diversas empresas que comercializam soluções que atendam às especificidades e exigências apresentadas.

Em geral, nem a especialidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação, nem o fato de eles serem importantes para a consecução das atividades do CONTRATANTE, conforme se enquadram os itens desta contratação, descaracterizam a padronização com que o objeto como um todo é usualmente comercializado no mercado e considerado como “objeto/serviço comum”, justificando, portanto, a opção pela modalidade Pregão.

8.1.1.2. Justificativa para o critério de julgamento por Menor Preço

A adoção do critério de julgamento por menor preço global fundamenta-se no art. 34 da Lei Federal nº 14133/2021, que estabelece que esse critério deve considerar o menor dispêndio para a Administração, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. Por se tratar de bens e serviços de tecnologia, com especificações técnicas e entregas bem definidas e com desempenho padronizado no mercado, o critério do menor preço global atende ao princípio da economicidade, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a obtenção da melhor proposta em sua totalidade, de forma objetiva, transparente e eficiente.

A escolha do critério de "Menor Preço" para o Pregão Eletrônico justifica-se ainda pelo fato de que o objeto como um todo permite uma avaliação objetiva entre propostas sem comprometer a qualidade técnica necessária para atender aos interesses do CONTRATANTE.

8.1.1.3. Justificativa para Grupo Único

Nos termos do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores condições de contratação e à adequada gestão dos recursos públicos.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra quando tecnicamente viável, no caso da contratação em tela, tal fragmentação não se mostra adequada, em razão da natureza sistêmica e interdependente do objeto.

No contexto da presente contratação, a solução pretendida não consiste na simples aquisição de componentes isolados, mas na contratação de um sistema integrado cujo desempenho, disponibilidade e integridade dependem da arquitetura conjunta dos itens que a formam. O funcionamento adequado da solução está diretamente vinculado à validação integrativa como um todo, incluindo sua instalação, configuração, integração e testes de desempenho em condições reais de uso.

Em um ambiente institucional relevante para o CONTRATANTE, esta solução deverá ser responsável pelos registros de importantes decisões, exigindo elevada confiabilidade, conti-

nuidade operacional e segurança na infraestrutura técnica. A eventual fragmentação do objeto entre múltiplos fornecedores tende a gerar dispersão de responsabilidades, complexidade na gestão contratual e aumento do tempo de resposta na resolução de incidentes.

A contratação integrada, por sua vez, assegura responsabilidade técnica centralizada, coerência arquitetural, maior previsibilidade de desempenho e simplificação da fiscalização contratual, promovendo maior segurança operacional e melhor proteção do interesse público.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos componentes, a relevância do ambiente institucional a ser contemplado e a necessidade de garantia de resultado operacional, conclui-se que o parcelamento da solução não se revela tecnicamente viável, recomendando-se a contratação de forma integrada.

8.2. Disposições Gerais

8.2.1. Poderá participar do processo licitatório qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atue no ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Edital e seus anexos.

8.2.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

8.2.2.1. Será permitida a participação na licitação tanto de empresas individualmente quanto de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências deste Edital e, no caso dos consórcios, as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2.2. Não será estabelecido limite máximo para o número de empresas integrantes do consórcio, uma vez que não foi identificada, diante das características do objeto, justificativa técnica para a imposição dessa restrição, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2.3. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, do qual deverão constar, no mínimo:

a) a identificação das empresas integrantes do consórcio;

b) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) a definição da participação e das obrigações de cada empresa consorciada na execução do objeto; e

d) a declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução do contrato.

8.2.2.4. A participação do consórcio no sistema eletrônico ocorrerá por intermédio da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e pela prática dos atos necessários à participação no certame, inclusive cadastramento da proposta, envio de lances, apresentação dos documentos e comunicações realizadas no sistema, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

8.2.2.4.1. Quando houver funcionalidade específica no sistema eletrônico, a empresa líder deverá informar a participação sob a forma de consórcio e identificar as demais empresas consorciadas.

8.2.2.4.2. Na impossibilidade de registro dessas informações em campo próprio do sistema, a composição do consórcio deverá ser identificada na proposta e no compromisso público ou

particular de constituição do consórcio.

8.2.2.5. A proposta comercial será apresentada de forma única pelo consórcio, por intermédio da empresa líder, abrangendo a integralidade do objeto e observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.2.2.6. Para fins de habilitação, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, observadas as seguintes regras:

a) para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada, nos termos do art. 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada empresa consorciada, nos termos do art. 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) sobre o valor exigido do licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento), nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, aos quais não se aplica referido acréscimo, conforme § 2º do mesmo artigo.

8.2.2.6.1. A adoção do percentual de 10% (dez por cento) considera as características do objeto, que compreende o fornecimento de equipamentos de infraestrutura, transmissão, áudio e vídeo, englobando os serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento.

8.2.2.6.2. Considerando que a participação em consórcio possibilita a reunião de empresas com capacidades técnicas e econômico-financeiras complementares, inclusive mediante o somatório previsto no art. 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seus integrantes responderão solidariamente pela execução do objeto, considera-se suficiente o acréscimo mínimo de 10% (dez por cento), não tendo sido identificada característica específica da contratação que justifique a adoção de percentual superior.

8.2.2.7. É vedada à empresa consorciada a participação, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2.8. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução do contrato, nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive pelo cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento dos itens desta contratação, conforme aplicável à participação de cada consorciada no objeto.

8.2.2.9. Durante a fase licitatória, não será exigida a constituição formal nem o registro do consórcio, sendo suficiente a apresentação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

8.2.2.9.1. A constituição e o registro formal do consórcio serão exigidos somente do licitante vencedor, que deverá apresentar a respectiva comprovação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação da Administração, e, em qualquer hipótese, antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2.9.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, apresentada antes de seu término e acompanhada de justificativa, desde que aceita pela Administração.

8.2.2.9.3. A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação da constituição e do

registro do consórcio, em conformidade com o compromisso apresentado durante a licitação.

8.2.2.9.4. A não apresentação da comprovação da constituição e do registro do consórcio no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação concedida, impedirá a celebração do contrato com o licitante vencedor, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2.10. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento licitatório que originou o contrato, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2.11. DO TRATAMENTO APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTEGRANTES DE CONSÓRCIO

8.2.2.11.1. O acréscimo de 10% (dez por cento) previsto no item 8.2.2.6, alínea "c", não será aplicado aos consórcios constituídos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2.11.2. Para fins de eventual fruição dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser verificada em relação às empresas integrantes do consórcio, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

8.2.2.11.3. O consórcio somente poderá invocar benefício decorrente da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando todas as empresas que o integram preencherem os requisitos legais necessários à fruição do respectivo benefício, cabendo à empresa líder prestar, em nome do consórcio, as declarações exigidas para essa finalidade.

8.2.2.11.4. Caso qualquer das empresas integrantes do consórcio não preencha os requisitos necessários à fruição do tratamento favorecido pretendido, a empresa líder não deverá declarar no sistema a condição de ME/EPP para obtenção do respectivo benefício.

8.2.2.11.5. A prestação de declaração falsa ou inexata acerca do enquadramento ou do direito ao tratamento favorecido sujeitará o licitante às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3. A participação implica a aceitação integral dos termos do Edital.

8.2.4. Poderão participar da licitação, empresas estrangeiras, desde que possuam cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.5. Não se aplica a este certame a cota reservada de contratação de que trata o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a divisão do objeto para reserva de parcela a microempresas e empresas de pequeno porte representaria prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto contratado, hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, conforme motivação técnica consubstanciada na Nota Explicativa nº 46/2026, que integra o Processo nº 08762/2026-3.

8.2.6. Não é permitida a subcontratação para o objeto desse processo, conforme justificativas apresentadas a seguir:

8.2.6.1. Nos termos do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de melhores condições de contratação e à adequada gestão dos recursos públicos.

8.2.6.2. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra quando tecnicamente viável, no caso da solução a ser contratada, tal fragmentação não se mostra adequada, em razão da natureza sistêmica e interdependente do objeto, conforme justificado no item 8.1.1.3 deste Termo de Referência.

8.2.6.3. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos componentes, a especificidade do ambiente institucional a ser atendido e a necessidade de garantia de resultado operacional, conclui-se que a subcontratação não é adequada, recomendando-se a contratação por um único fornecedor.

8.2.7. É vedada a participação nos seguintes casos:

8.2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

8.2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7.3. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

8.2.7.4. Empresário que se encontra em processo de falência.

8.2.7.5. Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

8.2.8. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da LICITANTE, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, devendo conter:

8.2.8.1. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento referidas ao item associado à proposta.

8.2.8.2. Pelo item associado da licitação, a quantidade, o preço unitário e o preço total, expressos em algarismos e os valores também por extenso e em moeda nacional.

8.2.8.3. Para cada item que compõe o objeto da licitação, a LICITANTE emitirá uma proposta única e específica.

8.2.8.4. Não serão consideradas, por parte de uma mesma LICITANTE, propostas alternativas ou relativas a outra modalidade contratual, além da mencionada no Edital.

8.2.8.5. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura da licitação.

8.3. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.2. Sociedade empresária estrangeira: As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, conforme Parágrafo Único do art. 70 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal (CND) perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.2.7. Declaração de que não emprega menor, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Para esta contratação, a LICITANTE deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

8.3.3.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a LICITANTE deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do art. 69, § 6º, do mesmo diploma legal, assinados por contador habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo representante legal da empresa, conforme o art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se os seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um), Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um) e Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um), calculados, respectivamente, por LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circu-

lante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; e SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

8.3.3.3. A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral maior ou igual a 1 (um) justifica-se por demonstrar, objetivamente, a capacidade da LICITANTE de honrar obrigações de curto e de longo prazo, de converter ativos circulantes em caixa para pagamento das obrigações de curto prazo e de manter estrutura de capital sólida e estável ao longo da execução contratual. Na contratação específica, tais índices são relevantes porque a CONTRATADA realizará desembolso prévio integral para fornecimento, instalação, configuração e integração de todo o conjunto de equipamentos antes de qualquer pagamento, o qual ocorrerá em parcela única, após o recebimento definitivo da solução integralmente executada, permanecendo ainda obrigada, por 24 (vinte e quatro) meses e sem retenção de valores, à garantia, ao suporte técnico e aos níveis de serviço estabelecidos no item 3 do Adendo I deste Termo de Referência.

8.3.3.4. Neste certame a exigência limita-se aos índices contábeis referidos no subitem 8.3.3.2, sendo vedada, na forma do art. 69, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou de lucratividade. Não se adotam, ainda, as faculdades previstas nos §§ 3º e 4º do art. 69 do mesmo diploma legal, por não se revelarem necessárias à demonstração da capacidade econômico-financeira exigida para esta contratação, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.3.5. A LICITANTE que não atender aos critérios mínimos de qualificação econômico-financeira previstos nos itens 8.3.3.1 a 8.3.3.4 será inabilitada.

8.3.3.6. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de abertura da licitação, quando aplicável.

8.3.3.7. A LICITANTE deve se comprometer a manter sua situação econômico-financeira atualizada durante todo o processo licitatório e a informar prontamente qualquer alteração que possa afetar sua qualificação.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a LICITANTE fornecido equipamentos e/ou soluções com características tecnológicas similares às listadas neste documento, bem como ter realizado serviços técnicos especializados de instalação, configuração e integração compatíveis com a complexidade exigida para a implantação dos mencionados equipamentos.

8.3.4.2. Para fins de avaliação da compatibilidade e complexidade, considerar-se-á a experiência prévia na implantação e integração de sistemas de captação e roteamento de vídeo profissional (tais como câmeras robóticas PTZ, matriz de vídeo, switcher de produção, encoders ou equipamentos equivalentes).

8.3.4.3. A comprovação do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços de implantação poderá ser apresentada em um mesmo atestado/declaração ou mediante o somatório de documentos distintos.

8.3.4.4. Justificativa para exigência de qualificação técnica:

8.3.4.4.1. Com fundamento no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a motivação circunstanciada das condições do certame, justifica-se a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos de qualificação técnica, com vistas a assegurar que a LICITANTE detenha capacidade técnica comprovada para o fornecimento e implantação do objeto da contratação.

8.3.4.4.2. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade garantir que a futura contratada possua experiência prévia na execução de soluções compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, que envolve não apenas o fornecimento de hardware e software, mas também a integração de múltiplos componentes tecnológicos, incluindo sistemas de captação robótica, roteamento de sinais físicos (SDI/HDMI), mesas de corte de vídeo (*switcher*), infraestrutura de controle via rede IP e integração com ambientes de produção audiovisual ao vivo (*broadcasting*).

8.3.4.4.3. Trata-se de solução tecnológica composta por um conjunto de equipamentos e softwares, caracterizando significativa especificidade técnica, destinada à captação, registro e transmissão ao vivo das sessões do Plenário institucional do CONTRATANTE, cuja correta implementação demanda conhecimento especializado em fluxos de produção audiovisual ao vivo, controle de latência compatível com operação em tempo real (ao vivo), protocolos de controle robótico (como VISCA over IP) e redes de dados com tráfego de dados de vídeo e alimentação elétrica via PoE. A ausência de expertise comprovada pode resultar em falhas na integração, interrupções durante as transmissões, perda da qualidade de imagem ou incompatibilidade entre os dispositivos de diferentes fabricantes.

8.3.4.4.4. Dessa forma, os requisitos de qualificação técnica estabelecidos mostram-se proporcionais, razoáveis e aderentes à especificidade do objeto, contribuindo para a mitigação de riscos, para a garantia da qualidade da execução contratual e para a preservação da segurança, integridade e disponibilidade das transmissões do Plenário institucional do CONTRATANTE, atendendo, assim, ao interesse público, à preservação do investimento e conferindo segurança técnica e jurídica ao processo licitatório.

8.3.4.5. As LICITANTES deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.3.4.6. O CONTRATANTE poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das LICITANTES.

8.3.4.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da LICITANTE, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.3.4.8. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes.

8.3.4.8.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.4.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.3.4.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4.10.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

8.3.4.10.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela LICITANTE, mediante apresentação de justificativa.

8.3.4.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.4.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

8.3.4.12. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao Agente de Contratação, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

8.3.4.12.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno.

8.3.4.12.2. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.

8.3.4.12.3. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame.

8.3.4.12.4. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

8.3.4.13. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo Agente de Contratação, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

9.1. A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;

b) As diretrizes da Resolução Administrativa nº 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);

c) Os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

9.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Para fins de aceitação da proposta e comprovação técnica do objeto ofertado, as LICITANTES deverão anexar ao sistema, juntamente hcom a proposta de preços, a discriminação detalhada dos equipamentos e serviços ofertados, incluindo seus respectivos SKUs ou Part Numbers (sempre que aplicável), bem como a documentação comprobatória das características técnicas de todos os equipamentos listados nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

10.2. A comprovação deverá ser realizada por meio de catálogos, folhetos (datasheets) ou manuais técnicos oficiais emitidos pelo fabricante do equipamento ou repassados por um distribuidor autorizado, observadas as seguintes condições:

10.2.1. Os documentos deverão ser oficiais do fabricante. Serão aceitos arquivos obtidos do sítio eletrônico do fabricante ou distribuidores autorizados, desde que permitam verificação pública de sua autenticidade;

10.2.2. Para dar celeridade à análise técnica, a LICITANTE deverá indicar, sempre que possível, no documento enviado (por meio de grifos, marcações ou anotações) onde se encontra o atendimento de cada requisito exigido nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência;

10.2.3. Considerando a natureza tecnológica dos equipamentos, os documentos comprobatórios poderão ser apresentados em português ou em inglês técnico;

10.2.4. Não serão aceitos documentos elaborados pela própria LICITANTE que consistem meramente na reprodução do conteúdo do edital ou em montagens não verificáveis, desacompanhados de documentação oficial do fabricante.

10.2.5. A ausência de documentação técnica mínima que permita a verificação do atendimento às especificações exigidas implicará a não aceitação da proposta, por inviabilidade de análise técnica.

10.3. Adicionalmente, visando assegurar a procedência lícita dos equipamentos e a garantia de suporte, a proposta deverá ser acompanhada de declaração ou carta oficial emitida diretamente pelo fabricante, com data de emissão vigente, comprovando que a LICITANTE é parceira autorizada, credenciada ou revendedora habilitada a comercializar os componentes, licenças de subscrição e serviços de suporte técnico em território nacional. Em substituição à referida carta, será plenamente aceita a comprovação de que a licitante consta na relação oficial de parceiros (revendedores) disponibilizada no sítio eletrônico oficial do fabricante.
10.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, promover diligência para esclarecimento ou complementação de informações, desde que tais providências não impliquem alteração da substância da proposta nem a inclusão de documentos inexistentes à época da sua apresentação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'i' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso IX)*

11.1. De acordo com o Documento de Formalização da Pesquisa de Preços que acompanha o processo, a estimativa para esta contratação é de R$ 120.406,02 (cento e vinte mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Câmera PTZ Broadcast 20X	3	R$ 13.318,33	R$ 39.955,00
2	Controladora Joystick PTZ	1	R$ 7.031,67	R$ 7.031,67
3	Matriz de Vídeo SDI 12x12	1	R$ 16.273,67	R$ 16.273,67
4	Switcher de Produção de Vídeo 3G-SDI	1	R$ 14.006,67	R$ 14.006,67
5	Encoder Dedicado de Streaming (Web-presenter)	1	R$ 5.816,00	R$ 5.816,00
6	Distribuidor de Vídeos	1	R$ 2.600,33	R$ 2.600,33
7	Conversores Bidirecionais SDI/HDMI HDMI/SDI	10	R$ 1.145,46	R$ 11.454,63
8	Switch de Rede PoE+	1	R$ 1.101,39	R$ 1.101,39
9	Serviços Técnicos de Implantação, Configuração e Integração	1	R$ 16.833,33	R$ 16.833,33
10	Treinamento	1	R$ 5.333,33	R$ 5.333,33
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 120.406,02**

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'j' e IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, Inciso X)*

12.1. Para a contratação do objeto, este Tribunal utilizará os recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	**FONTE**	**NATUREZA**
10149 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - TCE.	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5009100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
20251 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TCE	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5009100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. DOS ADENDOS

13.1. ADENDO I – Especificações Técnicas.

ADENDO I - Especificações Técnicas

1. Características e especificações dos itens:

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
1	CÂMERAS PTZ	● Sensor e Qualidade de Imagem: Sensor de imagem do tipo CMOS progressivo, com desempenho compatível com operação em ambiente interno de plenário, garantindo qualidade de imagem em condições normais de iluminação, com baixo nível de ruído e reprodução fiel de cores. ● Resolução Nativa: Resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels efetivos), com suporte aos formatos 1080p e 1080i. ● Zoom Óptico: Zoom óptico mínimo de 20x. ● Taxa de Quadros (Framerate): Suporte a taxas de quadros de, no mínimo, 60 fps, abrangendo os padrões de mercado para 1080p (como 60p, 59.94p e 50p), 1080i e 720p. ● Compressão e Transmissão IP: Deverá suportar transmissão de vídeo via rede IP em resolução de até 1920 x 1080, com taxa de quadros de até 60 fps, utilizando protocolos de mercado, tais como RTSP, RTMP, SRT, NDI|HX ou equivalentes, conforme aplicável ao modelo ofertado. ● Saídas de Vídeo e Dados: Saídas simultâneas, contemplando obrigatoriamente 01 (uma) saída 3G-SDI e 01 (uma) saída HDMI. Poderá, adicionalmente, possuir interface USB (USB 2.0, USB 3.0, USB Type-C ou equivalente funcional) para integração com sistemas computacionais. ● Interface de Rede: Interface RJ45 com suporte obrigatório à tecnologia PoE ou PoE+ (Power over Ethernet, padrões IEEE 802.3af/at ou superior, conforme a exigência de consumo do equipamento ofertado), permitindo a alimentação elétrica, o controle remoto da câmera e a transmissão de dados e/ou streaming de vídeo via rede IP por meio de um único cabo. ● Espaço de Cor (Color Space): Suporte a processamento de cor em padrão YCbCr 4:2:2, com profun-	3

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
		didade mínima de 8 bits, sendo aceitas soluções com desempenho superior. ● Alimentação: Suporte nativo à alimentação via PoE e entrada paralela para fonte externa DC 12V. ● Controle e Integração: Compatibilidade com protocolos de controle remoto via rede IP, tais como VISCA over IP, ONVIF ou equivalentes, permitindo integração com controladoras PTZ e sistemas de automação.	
2	CONTROLADORA DE CÂMERAS ROBÓTICAS (PTZ) COM JOYSTICK MULTIDIRECIONAL	● O equipamento deverá possuir compatibilidade funcional com as câmeras PTZ ofertadas, garantindo o controle das funções robóticas e ópticas, sem necessidade de conversores ou adaptações não previstas pelo fabricante. ● Suporte para controle e seleção de, no mínimo, 07 (sete) câmeras robóticas PTZ, com alternância rápida entre dispositivos e operação centralizada. ● O equipamento deverá possuir, obrigatoriamente: ○ 01 (uma) porta de rede LAN (RJ-45) para controle via protocolo IP; ○ Portas seriais dedicadas, contemplando RS-232 e RS-422/RS-485. ○ Joystick ergonômico de, no mínimo, 3 eixos (3D), permitindo controle simultâneo, proporcional e preciso de Pan (giro horizontal), Tilt (inclinação vertical) e Zoom (aproximação óptica). ● Formato de mesa (desktop), com painel físico contendo botões e seletores dedicados para: ○ Acesso e gravação de predefinições de posição (presets); ○ Troca rápida entre câmeras; ○ Ajustes de parâmetros de imagem, tais como fo-	1

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
		co e íris. ● O equipamento deverá possuir alimentação por meio de fonte externa DC 12V, podendo adicionalmente suportar alimentação via PoE (Power over Ethernet), quando aplicável ao modelo ofertado.	
3	MATRIZ DE VÍDEO	● No mínimo, 12 (doze) entradas de vídeo SDI, operando em 10 bits, com detecção automática e suporte nativo a resoluções SD, HD, 3G-SDI e 6G-SDI (ou tecnologia superior). ● No mínimo, 12 (doze) saídas de vídeo SDI, operando em 10 bits, com suporte nativo a resoluções SD, HD, 3G-SDI e 6G-SDI (ou tecnologia superior). ● O equipamento deverá possuir tecnologia de ressincronização de quadros (Frame Sync) nativa e simultânea em todas as entradas. ● É exigência obrigatória que o equipamento realize cortes de vídeo de forma perfeitamente limpa, sem ocorrência de "tela preta", pulos de imagem, falhas de sincronia ou artefatos visuais durante a transição entre diferentes fontes de vídeo. ● Sistema de reclocking SDI integrado em todas as saídas, garantindo a regeneração do sinal de vídeo para permitir a passagem por cabos de longa distância sem degradação ou perda de qualidade. ● Entrada dedicada para sincronização de referência externa (com suporte a sinais do tipo Tri-Sync ou Black Burst). ● Interface de rede (porta Ethernet / RJ-45) para integração, gerenciamento e operação via painéis de controle físicos externos ou software remoto.	

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
4	SWITCHER DE VÍDEO	● No mínimo, 08 (oito) entradas físicas de vídeo dedicadas, com conectores SDI (suportando, no mínimo, resoluções HD e tecnologia 3G-SDI em 10 bits), com capacidade de alternância e sincronização interna. ● No mínimo, 06 (seis) saídas de vídeo globais. ● Dentre o total de saídas, o equipamento deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) saídas de vídeo com endereçamento auxiliar independente (*Aux Out*), permitindo o envio de diferentes imagens para diferentes destinos. ● Suporte nativo ao processamento de, no mínimo, 02 (dois) canais de áudio digital embutidos diretamente no sinal dos cabos SDI. ● No mínimo, 02 (duas) entradas de áudio estéreo com conectores padrão mini jack de 3,5 mm (P2), permitindo a inserção de áudio proveniente das mesas de som do Plenário. ● No mínimo, 01 (uma) saída de áudio estéreo com conector padrão mini jack de 3,5 mm (P2) para monitoramento em fones de ouvido ou envio de retorno. ● Deverá possuir painel físico integrado de botões para operação de cortes ao vivo, ou permitir o controle via software em rede.	1
5	ENCODER DEDICADO DE STREAMING	● Equipamento de *hardware* dedicado para codificação e transmissão ao vivo (*streaming*) de sinais de vídeo SDI diretamente para plataformas na internet, sem a dependência de processamento de computadores externos para a transmissão principal. ● No mínimo 01 (uma) entrada de vídeo SDI com suporte a resoluções de até UHD 4K, garantindo compatibilidade retroativa com os padrões 12G-SDI, 6G-SDI, 3G-SDI e HD-SDI. ● No mínimo 01 (uma) saída SDI em loop, permitindo a retransmissão do sinal original intacto para outros equipamentos do Plenário. ● Saídas de vídeo dedicadas para monitoramento	1

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
		do status da transmissão, níveis de áudio e qualidade do sinal, contemplando conexões nativas SDI e HDMI (com suporte a resoluções de até 1080p a 60 fps). ● Codificação de vídeo em padrão H.264 (ou qualidade superior), com suporte nativo de transmissão para os protocolos RTMP e SRT. ● No mínimo 01 (uma) porta de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base-T) para conexão cabeada à internet. ● Porta USB (Tipo C ou padrão superior) multifuncional que permita: ○ O reconhecimento do equipamento como uma *webcam* genérica nativa em computadores (dispensando a instalação de *drivers* para softwares de videoconferência); ○ O suporte a ancoragem de rede (*tethering*), permitindo o uso da conexão de internet de *smartphones* (4G/5G) como link de contingência em caso de queda da rede principal. ● Sistema de alimentação elétrica com redundância de segurança, contemplando entradas independentes para fontes de Corrente Alternada (AC) e Corrente Contínua (DC). ● Funcionamento em arquitetura *plug-and-play* (sem exigência de *drivers* proprietários) compatível com os sistemas operacionais Windows, macOS, Linux e Chrome OS.	
6	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO	● Equipamento dedicado à replicação e amplificação de sinal de vídeo, atuando como um divisor (*Splitter*) de 1 entrada para 4 saídas simultâneas, sem degradação do sinal original. ● No mínimo 01 (uma) entrada de vídeo e no mínimo 04 (quatro) saídas de vídeo espelhadas. Todas as conexões devem ser do tipo BNC, com suporte nativo aos sinais SD-SDI, HD-SDI, 3G-SDI e DVB-ASI. ● Suporte amplo a resoluções e taxas de quadros,	1

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
		contemplando, no mínimo: ○ 1080p: 60/59.94/50/30/29.97/25/24/23.98 fps ○ 1080PsF: 30/29.97/25/24/23.98 fps ○ 1080i: 60/59.94/50 fps ○ 720p: 60/59.94/50/30/29.97/25 fps ○ Padrões SD: 625i50 e 525i59.94 ● O equipamento deverá operar em estrita conformidade com as normativas internacionais de engenharia de televisão SMPTE, incluindo: SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 296M, SMPTE 372M, SMPTE 424M e SMPTE 425M (Níveis A e B). ● Design compacto (*mini converter*), com chassi metálico ou material de alta durabilidade, adequado para instalação em espaços reduzidos, fixação em parede ou acomodação em bandejas de *rack*. ● Alimentação via corrente contínua (DC), operando em faixa de tensão flexível (a exemplo de 5V a 17V), sendo obrigatório o fornecimento da fonte de alimentação bivolt (100/240V) incluída na embalagem original do equipamento.	
7	CONVERSORES SDI/HDMI HDMI/SDI	● Equipamento conversor de sinais de vídeo com capacidade de operação bidirecional simultânea, permitindo a conversão de sinais SDI para HDMI e de HDMI para SDI de forma paralela e independente. ● No mínimo 01 (uma) entrada de vídeo SDI, com suporte a detecção automática de sinais SD-SDI, HD-SDI e 3G-SDI. ● No mínimo 01 (uma) entrada de vídeo HDMI (Tipo A). ● No mínimo 01 (uma) saída de vídeo SDI (operando com suporte nativo a SD, HD e 3G-SDI). ● No mínimo 01 (uma) saída de vídeo HDMI (Tipo A).	10

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
		● O equipamento deverá suportar resoluções de vídeo em alta definição, garantindo a conversão de sinais de até 1080p a 60 fps (frames por segundo). ● Sistema de ajuste e detecção automática do formato de vídeo na entrada, dispensando a necessidade de configuração manual de chaves seletoras (DIP switches) para o reconhecimento da resolução do sinal conectado. ● Design ultra-compacto (*micro converter*), com chassi metálico de alta durabilidade. Alimentação elétrica de baixa tensão (a exemplo de portas USB-C ou DC), sendo obrigatório o fornecimento da fonte de alimentação de tomada (bivolt 100/240V) correspondente na embalagem original.	
8	SWITCH POE	● Portas de Conexão e Alimentação (PoE+): No mínimo 08 (oito) portas de rede LAN (RJ45), operando em velocidade Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps). Todas as portas devem possuir suporte obrigatório à tecnologia PoE+ (*Power over Ethernet Plus* - compatível com o padrão internacional IEEE 802.3at), garantindo a alimentação elétrica e o tráfego de dados simultâneos para as Câmeras PTZ e, quando aplicável, para a Controladora. ● Portas de Enlace/Cascateamento (*Uplink*): O equipamento deverá possuir portas dedicadas para a comunicação com a rede principal do Tribunal, contemplando, no mínimo: ○ 01 (uma) porta de rede RJ45 Gigabit (10/100/1000 Mbps) dedicada para *uplink*; ○ 01 (um) *slot* para módulo transceptor SFP Gigabit, permitindo conexões de alta velocidade via cabeamento de fibra óptica ou, alternativamente, no mínimo 02 (duas) portas SFP Gigabit em substituição à porta RJ45 de uplink. ● O equipamento deverá possuir orçamento total de energia (power budget) de, no mínimo, 120W (cento e vinte watts), com capacidade por porta compatível com IEEE 802.3at (até 30W por porta), devendo ser compatível com a alimentação simultânea	1

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
		de todos os dispositivos previstos no projeto, considerando o consumo individual dos equipamentos ofertados. ● Arquitetura de comutação sem bloqueios (non-blocking), com capacidade de comutação (backplane) adequada para tráfego simultâneo em velocidade de linha (wire-speed), garantindo o tráfego eficiente de dados e vídeo sobre IP (tais como VISCA, NDI ou SRT), sem gargalos ou atrasos significativos, compatível com aplicações de vídeo em tempo real. ● Design adequado para mesa, instalação em parede ou fixação em *rack* padrão de 19 polegadas, devendo acompanhar os acessórios necessários para montagem. ● Fonte de alimentação (interna ou externa) bivolt automática (100 a 240V AC).	
9	SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO	● Instalação física e fixação segura das câmeras robóticas PTZ e da unidade de controle (joystick), incluindo interligação elétrica e lógica, configuração de endereçamento IP, calibração de movimentação (Pan, Tilt e Zoom) e ajuste de parâmetros de imagem, contemplando balanço de branco, exposição e alinhamento de colorimetria (color matching) entre as unidades, de modo a assegurar uniformidade visual adequada ao ambiente do Plenário. ● Instalação, interligação física (cabeamento SDI, HDMI e rede) e configuração lógica do switcher de produção, matriz de vídeo, distribuidores de sinal e conversores, incluindo parametrização de entradas e saídas, roteamento de sinais, verificação de compatibilidade entre interfaces e testes de comutação, de forma a garantir o correto funcionamento do sistema de produção audiovisual. ● Instalação e parametrização do encoder de transmissão, contemplando a configuração de parâmetros de codificação (resolução, taxa de quadros, bitrate e codec), protocolos de streaming (tais como RTMP, SRT ou equivalentes) e integração com a rede de dados institucional, incluindo testes de transmissão ao	1

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
		vivo e verificação de estabilidade. ● Configuração integrada de todo o sistema implantado, contemplando a validação da comunicação entre os equipamentos, realização de testes operacionais em condições reais de uso e ajustes finais para operação contínua em ambiente de produção audiovisual ao vivo, incluindo: ○ verificação de sincronismo entre áudio e vídeo (lip sync); ○ avaliação de latência compatível com operação ao vivo; ○ verificação de estabilidade do sinal e ausência de interrupções durante operação contínua; ○ validação do funcionamento integrado de todos os componentes. ● Entrega do sistema em pleno funcionamento operacional, com realização de testes assistidos e validação junto ao CONTRATANTE, incluindo a correção de eventuais inconformidades identificadas durante o processo de comissionamento.	
10	TREINAMENTO	● Treinamento presencial com duração de 16 (dezesseis) horas, destinado às equipes de operação do ambiente e de suporte técnico da área de tecnologia, visando a transferência completa de conhecimento para a operação diária e manutenção de primeiro nível. O treinamento abrangerá a configuração e a resolução de problemas básicos do novo sistema de *broadcasting* instalado no Plenário, com o objetivo de garantir total autonomia da equipe para a transmissão e o registro das sessões plenárias com qualidade *broadcast*. ● A CONTRATADA deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos práticos: ○ Módulo de Operação de Câmeras e Matriz: Utilização do *Joystick* (movimentos PTZ, criação e chamada de *presets* via protocolo VISCA); operação da Matriz de Vídeo (*CleanSwitch*) e noções de roteamen-	1

Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Quantidade
		to de cabos SDI. ○ Módulo de Corte e Produção (*Switcher*): Operação da mesa de corte, transições, inserção de áudio, uso das saídas auxiliares (envio de imagens para as TVs do Plenário) e noções de *Multiview*. ○ Módulo de Transmissão (*Streaming*): Configuração do Encoder dedicado para YouTube/RTMP, integração das placas com os *softwares* utilizados pelo TCE/CE (OBS Studio, vMix ou similares) e monitoramento de qualidade de sinal. ○ Módulo de Infraestrutura e Suporte (Exclusivo DIOP): Arquitetura de rede para audiovisual, gerenciamento de energia do *Switch* PoE+, uso prático dos Conversores Bidirecionais e Distribuidores de Vídeo, mapeamento de falhas (*Troubleshooting* de primeiro nível) e rotinas de manutenção preventiva.	

2. A futura CONTRATADA deverá assegurar o perfeito funcionamento do ecossistema, observando rigorosamente as seguintes condições e Níveis de Serviço (SLA):

2.1. Prazos de Início e Conclusão: Após a entrega e conferência física dos equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma:

2.1.1 Início dos Serviços: A instalação deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de ateste de recebimento físico dos equipamentos, sendo admitido o adiamento, a critério do CONTRATANTE, em registro formal por escrito, por razões de indisponibilidade técnica, cabendo ser estabelecida novo prazo de forma imediata.

2.1.2. Conclusão dos Serviços: O prazo máximo para a finalização de toda a instalação física, configuração lógica, integração e testes de funcionamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de início dos serviços de instalação.

2.2. Escopo Técnico da Instalação e Integração: A prestação dos serviços deverá contemplar a entrega do ambiente operacional em pleno funcionamento, englobando, no mínimo, as seguintes atividades:

2.2.1. Instalação Física e Cabeamento: Fixação segura das Câmeras PTZ nos pontos definidos, passagem e organização do cabeamento (vídeo SDI, rede/IP e energia), e montagem em rack (*rack mount*) da Matriz de Vídeo e dos Encoder Dedicado de Streaming, obedecendo às melhores práticas de ergonomia e refrigeração.

2.2.2. Configuração Lógica e Roteamento: Configuração de endereçamento IP para controle remoto via *Joystick*, roteamento avançado dos sinais de vídeo na Matriz (garantindo a ativa-

ção e sincronia da comutação limpa) e integração harmônica com as interfaces de áudio e redes de dados já existentes no Plenário do TCE/CE.

2.2.3. Calibração e Testes de Operação: Calibração de colorimetria (balanço de branco, exposição e foco) unificada para todas as câmeras PTZ e realização de testes de estresse em todo o fluxo de sinal (da captação ao streaming), conforme os procedimentos e critérios objetivos definidos na Matriz de Testes de Aceitação de que trata o subitem 5.4 deste Termo de Referência, garantindo a ausência de interrupções, latência excessiva ou incompatibilidade entre a captação e a exibição nas Telas e plataformas de destino.

3. Da Garantia, Suporte Técnico e Acordo de Nível de Serviço (SLA)

3.1. Condições Gerais e Prazos de Garantia: Os equipamentos e acessórios fornecidos estarão cobertos por garantia integral pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Durante este período, toda a logística reversa (recolhimento, transporte, devolução) ou deslocamento técnico presencial será custeada integralmente e exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para o TCE/CE.

3.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA) - Tempos de Resposta e Solução: A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico (telefone, e-mail ou portal de chamados), obedecendo aos seguintes prazos:

3.2.1. SLA de Resposta (Diagnóstico Inicial): Até **04 (quatro) horas úteis**, contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, para resposta inicial, triagem técnica e diagnóstico remoto.

3.2.2. SLA de Solução (Reparo ou Substituição): Em caso de falha de hardware confirmada que impossibilite ou degrade o uso do equipamento, o reparo, a substituição definitiva por dispositivo novo (de mesma marca/modelo ou superior) ou o fornecimento de equipamento de contingência provisória deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação da falha.

3.2.2.1. Em casos de força maior decorrentes da escassez de componentes ou dependência de importação, a CONTRATADA poderá pleitear a dilação do prazo de entrega. A solicitação deverá ser instruída com as devidas provas documentais e enviada por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis do fim do prazo estabelecido. A aceitação do pleito, incluindo o novo prazo solicitado, ficará a critério exclusivo do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável por implementar medidas de contorno, por exemplo, o fornecimento de equipamentos de contingência, a fim de evitar a interrupção das atividades operacionais do ambiente do CONTRATANTE.

3.2.3. Penalidades Específicas por Descumprimento do SLA: Considerando que o pagamento dar-se-á em parcela única somente após a conclusão integral de todas as etapas do escopo (entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento da equipe), rigorosamente condicionadas ao ateste de Recebimento Definitivo pelo Gestor/Fiscal do Contrato, o descumprimento dos prazos de SLA durante o período de garantia sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, cujos valores deverão ser recolhidos via guia de pagamento ou descontados de eventuais garantias contratuais:

a) Atraso no SLA de Resposta (ultrapassar as 4 horas úteis): Advertência formal e, em caso de reincidência, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do item/equipamento objeto do chamado, por hora útil de atraso.

b) Atraso no SLA de Solução (ultrapassar os 10 dias úteis): **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor atualizado do equipamento inoperante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do item.

c) Inexecução por Inoperância Crítica: Caso a falha não seja sanada em 20 (vinte) dias úteis e inviabilize as transmissões do Plenário, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos (alínea "b" do subitem 6.2.1) e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, calculada nos termos do subitem 6.2.2.5.3, sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da conversão em compensatória da multa moratória eventualmente já aplicada, na forma do subitem 6.2.8.

3.2.4. Conformidade dos Bens: Entrega obrigatória de produtos novos, de primeiro uso e em embalagens originais, sendo expressamente proibido o fornecimento de itens recondicionados (*refurbished*).

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A EMPRESA _____ , PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, CEP 60.055-090, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , sediada _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Processo Administrativo nº _____, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta nos documentos abaixo, que passam a integrar o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

2.1.1. No Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 17/2026 - TCE/CE e seus anexos;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 08762/2026-3;
b) Não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos de infraestrutura, transmissão, áudio e vídeo, englobando os serviços de instalação, configuração e repasse de

conhecimento, com vistas à substituição de ativos obsoletos e com defeito, visando garantir a continuidade operacional do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), conforme descrição e quantidades a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Métrica	Qtde.
1	1	CÂMERA PTZ ZOOM 20X	Unidade	3
	2	CONTROLADORA CÂMERAS PTZ	Unidade	1
	3	MATRIZ DE VÍDEO 12 x 12	Unidade	1
	4	SWITCHER	Unidade	1
	5	ENCODER DEDICADO DE STREAMING	Unidade	1
	6	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO	Unidade	1
	7	CONVERSORES BIDIRECIONAIS SDI/HDMI HDMI/SDI	Unidade	10
	8	SWITCH POE	Unidade	1
	9	CONSULTORIA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Unidade	1
	10	TREINAMENTO	Unidade	1

3.2. As características, requisitos e especificações técnicas do objeto do presente Contrato estão detalhadas no Termo de Referência, sendo vinculadas às partes, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à integral execução do objeto, não podendo alegar, durante a vigência contratual, o desconhecimento de qualquer elemento indispensável à perfeita execução do objeto.

3.4. Na execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas, metodológicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente Contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, com início de vigência a partir

da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Caso o objeto do Contrato não seja finalizado dentro do período estipulado, e desde que devidamente justificado e com a elaboração do procedimento cabível para as alterações contratuais, o prazo de vigência poderá ser prorrogado para a sua conclusão, exceto nas situações em que se comprovem responsabilidades da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.2. O Contrato não poderá ser prorrogado se a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com sanções de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, respeitando as devidas abrangências.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (valor por extenso), conforme proposta da **CONTRATADA**, assim distribuído:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Câmera PTZ Broadcast 20X	3		
2	Controladora Joystick PTZ	1		
3	Matriz de Vídeo SDI 12x12	1		
4	Switcher de Produção de Vídeo 3G-SDI	1		
5	Encoder Dedicado de Streaming (Webpresenter)	1		
6	Distribuidor de Vídeos	1		
7	Conversores Bidirecionais SDI/HDMI HDMI/SDI	10		
8	Switch de Rede PoE+	1		
9	Serviços Técnicos de Implantação, Configuração e Integração	1		
10	Treinamento	1		
VALOR TOTAL				

8.2. No valor mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros gastos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do Contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, cuja realização deu-se em 11 de maio de 2026.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA.**

9.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do subitem 9.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do presente Contrato.

9.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte endereço: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores.

9.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no subitem 9.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

9.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do Contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta Cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

9.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto no subitem 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

9.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e execução do objeto contratado, de acordo com os níveis e padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, em observância às boas práticas, cumprindo as exigências contidas no Termo de Referência, no Contrato e obedecendo à legislação vigente.

10.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 90, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes no Termo de Referência, que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

10.4. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização do Contrato por parte do **CONTRATANTE**.

10.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, bem como toda e qualquer ocorrência de incidentes verificados no período contratual, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma tempestiva, todo e qualquer problema e/ou indisponibilidade associada à entrega e à prestação dos serviços, incluindo o atendimento em garantia, durante a vigência do Contrato:

10.6.1. Suspensão/Paralisação do serviço previsto, desde que ocorra de maneira planejada e alinhada com o **CONTRATANTE**, seja ela parcial ou total, não serão caracterizadas como indisponibilidade;

10.6.2. Indisponibilidades que impeçam o início ou a continuidade do serviço previsto, ocasionadas por eventos de caso fortuito ou força maior, não poderão ser computadas para cálculo do SLA (nível de serviço), desde que devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**.

10.7. Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria da execução do objeto.

10.8. Aceitar que o **CONTRATANTE** possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

10.9. Cumprir e obedecer às normas de segurança do **CONTRATANTE**, quando necessário à execução do objeto.

10.10. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à execução dos seus serviços.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

10.12. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos para evitar interrupção indesejada destes.

10.13. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada, preferencialmente, por meio de consulta efetuada pelo **CONTRA-**

TANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública, em cumprimento ao art. 92, inc. XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14. Apresentar, no devido tempo, as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas.

10.15. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato.

10.16. Todas as informações obtidas e geradas durante a execução do objeto contratado não poderão ser divulgadas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.16.1. A **CONTRATADA** deverá resguardar essas informações utilizando meios seguros e confiáveis, cumprindo o disposto na Lei Federal n.º 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14/08/2018, bem como em relação às políticas e normas técnicas e administrativas do **CONTRATANTE**.

10.17. A **CONTRATADA** deverá, ao término do Contrato e logo após a entrega de todos os itens contratados, efetuar, registrar e comprovar, se solicitado, que todas as informações consideradas sigilosas e/ou dados sensíveis que foram coletados e armazenados associados ao **CONTRATANTE** tenham sido sumária e completamente eliminados de seus arquivos, não podendo ser recuperados a partir destes.

10.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, alusivos ao Contrato.

10.19. Comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma tempestiva, qualquer alteração nos canais de atendimento e nos seus respectivos processos de atendimento. A ausência dessa comunicação tempestiva poderá ser utilizada na contagem de não atendimento dos níveis de serviço acordado.

10.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do **CONTRATANTE**, proporcionando à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Designar gestor e fiscal do Contrato, por meio de portaria específica, que será(ão) responsável(eis) por acompanhar a execução do objeto, a fim de fiscalizar e validar os procedimentos realizados, a conduta de execução e registrar eventuais irregularidades ou falhas, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato após o seu acionamento.

11.3. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar e/ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências previstas no Termo de Referência e/ou outro instrumento técnico legítimo que compunha o projeto, tendo a condição de tomar essa atitude sempre que essa medida for necessária.

11.4. Registrar, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade, em registro próprio, as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências ou irregularidades de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

11.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

11.6. Solicitar formalmente, de forma tempestiva, qualquer alteração que possa impactar a execução do objeto.

11.7. Atestar a execução do objeto conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações e entregas acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à **CONTRATADA** nos valores, prazos e condições estabelecidas no Contrato ou outro instrumento utilizado.

11.8. Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas de Serviços devidamente acompanhadas das certidões negativas, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento das Notas Fiscais e/ou Faturas de Serviços pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as regras e condições estabelecidas no Contrato.
11.9. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e/ou neste Contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

11.9.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. Acompanhar os resultados da execução do objeto, homologar as entregas, atestar nota(s) fiscal(is), identificar e tratar irregularidades, caso ocorram.

11.11. No devido tempo, finalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Da Entrega

12.1.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega integral dos equipamentos é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

12.1.1.1. Prorrogação de Prazo: A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, devidamente fundamentada e instruída com documentos comprobatórios (como atrasos alfandegários ou de força maior), apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo original. A concessão da prorrogação ficará a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.1.2. Local e Agendamento: é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o transporte dos equipamentos até a sede do **CONTRATANTE**, localizada na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, CEP 60.055-080, Fortaleza, CE.

12.1.2.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h às 11h ou das 13h às 16h.

12.1.2.2. A **CONTRATADA** deverá observar os feriados e pontos facultativos locais para evitar problemas com a entrega.

12.1.2.3. É obrigatório o agendamento prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Gerência de Material e Patrimônio, por meio do telefone (85) 3125-8383 ou e-mail sti@tce.ce.gov.br.

12.2. Condições de Logística e Descarregamento:

12.2.1. Devido ao fluxo de trânsito local na região central de Fortaleza e à acessibilidade das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá utilizar, se for o caso, caminhões de linha leve (VUC) para a entrega.

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal próprio (ou terceirizado sob sua responsabilidade) para realizar a descarga, o transporte interno e a alocação dos equipamentos no local de armazenamento nas dependências do **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente às orientações e métodos de armazenagem indicados pela Gerência de Material e Patrimônio.

12.3. Documentação e Entrega Parcial:

12.3.1. Não será admitida a entrega dos produtos sem que a **CONTRATADA** esteja de posse da Ordem de Serviço (ou instrumento similar) devidamente acompanhada do documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura).

12.3.2. Não será admitida a entrega parcial ou fracionada dos itens contratados, exceto mediante prévia, expressa e formal anuência do **CONTRATANTE**.

12.4. Penalidades por Atraso da Entrega:

12.4.1. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou a recusa da solicitação de prorrogação pelo **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor correspondente ao item em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do contrato.

12.4.2. A aplicação da multa moratória não impede que o **CONTRATANTE** aplique as demais sanções administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 (como advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade), sem prejuízo de eventual rescisão contratual caso o limite máximo da multa seja atingido.

12.4.3. Será efetuada, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a troca de todas e quaisquer partes, peças ou componentes que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

12.5. Do Recebimento

12.5.1. O recebimento do objeto observará três estágios distintos e sucessivos, na forma a seguir:

12.5.1.1. conferência e recebimento físico sumário, no ato da entrega, quanto ao quantitativo, à integridade aparente das embalagens e à correspondência com a nota de empenho e a proposta, sem aceitação da qualidade técnica do objeto;

12.5.1.2. recebimento provisório da solução, após a conclusão das etapas de instalação, configuração, integração, testes e treinamento de que trata o item 2 do Adendo I do Termo de Referência, com verificação dos critérios de aceitação do subitem 12.6 deste Contrato; e

12.5.1.3. recebimento definitivo, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas do Termo de Referência e do seu Adendo I e da integral execução dos serviços de instalação, configuração, integração e treinamento, com aprovação na Matriz de Testes de Aceitação do subitem 5.4.9.1 do Termo de Referência, na forma do subitem 12.5.3 deste Contrato.

12.5.2. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer das etapas de recebimento, inclusive antes do recebimento provisório e nas etapas de instalação, configuração, integração, testes e treinamento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Adendo I e na proposta da Contratada. A rejeição será formalizada por notificação escrita à **CONTRATADA**, com a descrição da inconformidade e o prazo para substituição ou saneamento, definido pela fiscalização do Contrato em conformidade com a natureza e a complexidade da irregularidade, limitado a 10 (dez) dias úteis, às custas exclusivas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

12.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de conclusão dos serviços, após a verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência e do Adendo I, da execução dos serviços de instalação, configuração, integração e treinamento, e da aprovação nos critérios de aceitação e na Matriz de Testes de Aceitação (subitem 5.4.9.1 do Termo de Referência). O recebimento será formalizado por termo detalhado, que atestará a entrega da solução com todos os serviços integralmente executados.

12.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5.6. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, inclusive daquelas verificadas nas etapas de instalação, configuração, integração e testes, não será computado para os fins do recebimento definitivo, ficando suspensa a contagem do prazo de que trata o subitem 12.5.3 desde a notificação da **CONTRATADA** até a comunicação formal de conclusão do saneamento, quando então será reiniciada a análise pela fiscalização do Contrato.

12.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

12.6. Dos Critérios de Aceitação

12.6.1. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições e prontos para uso, e com todos os acessórios e componentes listados nas especificações técnicas, não devendo ser necessário nenhum componente ou acessório adicional para o funcionamento normal destes a serem adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

12.6.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais e de primeiro uso do fabricante e corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, bem como neste Contrato e aos quantitativos constantes na Nota de Empenho.

12.6.3. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, acondicionados e transportados de forma suficiente para evitar impactos, intempéries naturais (chuva, vento, excesso de calor etc.), além de outros fatores que possam danificá-los parcial ou completamente.

12.6.4. As embalagens, preferencialmente compostas por materiais recicláveis, deverão ter etiquetas no seu exterior contendo informações que identifiquem o conteúdo e exponham as especificidades quanto ao manuseio, como, por exemplo, limite de empilhamento e fragilidade dos itens.

12.6.5. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todos os custos relativos à embalagem e ao transporte dos equipamentos, incluindo as devidas taxas, impostos, seguros e demais despesas associadas, não cabendo quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

12.6.6. O aceite/aprovação dos produtos não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade das entregas ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12.6.7. A aceitação definitiva dos bens e serviços dependerá da aprovação nos procedimentos previstos na Matriz de Testes de Aceitação do subitem 5.4.9.1 do Termo de Referência, executados pela fiscalização do Contrato, com acompanhamento da **CONTRATADA**, observa-

das as etapas de conformidade documental, teste funcional, interoperabilidade e ensaio integrado em condições representativas de operação.

12.6.8. Os resultados dos testes serão registrados em relatório de ensaio ou checklist datado e assinado pelos responsáveis, que integrará o Termo de Recebimento Definitivo de que trata o subitem 12.5.3 deste Contrato. A reprovação total ou parcial nos testes sujeitará a **CONTRATADA** ao disposto no subitem 12.5.2 deste Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a sua gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Os representantes do **CONTRATANTE**, responsáveis pela gestão e fiscalização, atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.3. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto/serviço entregue não atenda ao especificado no Termo de Referência, seus adendos ou neste Contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.6. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do serviço contratado e executado.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A liquidação da despesa e o subsequente pagamento serão efetuados em parcela única, dentro da vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o qual fica expressamente condicionado à emissão prévia do Termo de Recebimento Definitivo da solução integralmente executada — forneci-

mento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, aprovação nos testes e treinamento —, na forma dos subitens 12.5.3 e 14.2 deste Contrato.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após o recebimento definitivo da solução integralmente executada, sendo vedada a atestação parcial. Para que ocorra a atestação e liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as etapas do escopo, o que compreende:

14.2.1. A entrega física de todos os equipamentos;

14.2.2. A efetiva instalação, integração e configuração de todo o ecossistema audiovisual;

14.2.3. A aprovação nos testes práticos de funcionamento e ausência de falhas;

14.2.4. A conclusão satisfatória do treinamento da equipe técnica;

14.2.5. A conformidade de todas as etapas acima deverá ser devidamente certificada e documentada pelo Gestor do Contrato, por seu substituto legal ou por Comissão de Recebimento formalmente designada pelo **CONTRATANTE**.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ Nº 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4. O prazo constante no item 14.1 se inicia mediante apresentação da documentação necessária e da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços devidamente atestadas.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura dos Serviços apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. Os dados do Contrato;

14.5.2. Os dados do **CONTRATANTE**;

14.5.3. O prazo de validade;

14.5.4. A data da emissão;

14.5.5. O período previsto para a prestação dos serviços;

14.5.6. O valor a pagar; e

14.5.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. A Nota Fiscal ou Fatura dos Serviços apresentada deverá conter ainda o número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** e a descrição do objeto contratado.

14.7. A Nota Fiscal ou Fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, ficando sobrestado o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo de que trata o item 14.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente corrigida, sem acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

14.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.

14.9. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de digitalização legível e autenticado. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.10. Será exigido, no ato da liquidação e dos pagamentos, que a **CONTRATADA** esteja, obrigatoriamente, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

14.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.12. As partes deverão atender os preceitos da Lei Estadual n.º 15.241, de 06/12/2012 publicada no DOE de 13/12/2012.

14.13. Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado, sendo aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste, para que a **CONTRATADA** apresente a devida regularização, independentemente das penalidades previstas no Contrato.

14.13.1. Decorrido o prazo previsto no caput deste item, sem a devida comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação, poderá rescindir o Contrato e saldar eventuais serviços já realizados e certificados pelo gestor do Contrato e/ou Comissão estabelecida pelo **CONTRATANTE**.

14.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido desta, poderá ser analisada a aplicação de encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.15. O valor dos encargos, caso seja precedente o pagamento destes, será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
10149	500	449052
20251	500	339040

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 16.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 16.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Multa moratória, calculada exclusivamente sobre a obrigação inadimplida, observadas as seguintes hipóteses e bases de cálculo:

16.2.4.1. atraso na entrega dos bens, na forma do subitem 12.1.1: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

16.2.4.2. atraso na execução dos serviços de instalação, configuração, integração e treinamento, na forma dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Adendo I do Termo de Referência: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços não executados, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

16.2.4.3. descumprimento dos níveis de serviço previstos no subitem 3.2.3 do Adendo I do Termo de Referência: aplicação da alínea "a" do subitem 3.2.3 do Adendo I do Termo de Referência (SLA de Resposta - 0,1% por hora útil de atraso, calculada sobre o valor do item objeto do chamado, após advertência e reincidência) ou da alínea "b" do subitem 3.2.3 do Adendo I do Termo de Referência (SLA de Solução - 0,5% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor atualizado do equipamento inoperante, limitada a 10% do valor do item), conforme a natureza da falha;

16.2.4.4. a multa moratória incide exclusivamente sobre a obrigação inadimplida e não será cumulada, pelo mesmo fato, com outra multa moratória nem com a multa compensatória do subitem 16.2.5 deste Contrato, hipótese em que a multa moratória será convertida em compensatória, na forma do subitem 16.7, prevalecendo a penalidade de maior valor;

16.2.4.5. a aplicação da multa moratória observará o contraditório e a ampla defesa, compreendendo: notificação formal da **CONTRATADA** com a descrição do fato, o dispositivo infringido e o valor estimado da multa; prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia ou de prova de saneamento; análise e instrução pela fiscalização, com relatório circunstanciado; decisão fundamentada da autoridade competente; e registro da sanção no sistema próprio, quando cabível.

16.2.4.6. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros, vedada a incidência cumulativa, sobre o mesmo fato, de multas pecuniárias de mesma natureza, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis:

16.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do Contrato conforme a alínea "a" do subitem 16.1, variando de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.3. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.2.5.5. Para a infração prevista na alínea "c" do subitem 16.1, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.5.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

16.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

16.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.8.2. Pagamento da multa;

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem 16.8.

16.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

16.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, no que couber, a atuar em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis sobre proteção de dados pessoais de titulares identificados ou identificáveis.

17.2. As Partes comprometem-se a tratar como confidenciais todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato, exceto aqueles que já eram de domínio público sem contribuição de qualquer das Partes.

17.3. As Partes devem adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17.4. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

18.1. A **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que

possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

18.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;
b) As diretrizes da Resolução Administrativa n.º 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);
c) Os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

18.3. A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a **CONTRATADA**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013.

18.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na ocorrência das hipóteses de extinção, aplicam-se as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

19.1.2.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço ou relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

19.2.3. Apuração de indenizações e multas;

19.3. A extinção do Contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante interesse do **CONTRATANTE** e com as devidas justificativas.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como os previstos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, em outras normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, e nos princípios gerais dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, conforme art. 91, *caput*, da mesma Lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

_____ _____

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7°, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/___/_____.
Assinatura do representante legal _____
(Nome e cargo) _____

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação do Licitante:

• Razão Social:
• CNPJ e Inscrição Estadual:
• Endereço completo:
• Telefone e e-mail:
• Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

• A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

• examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

• que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

• que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;

• que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

4) Formação do Preço

4.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa**.**

VALOR GLOBAL R$ ____. Valor por extenso (_____)

Discriminar, ainda, o valor individual conforme item 11.1 do Anexo I deste Edital.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)